PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 001

Ofício n.º PMC/GAB/73/2025

Congonhas, 14 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que **"Autoriza a Criação de dois cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP VP, e dá outras providências"**.

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 637/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 09:14
Legislativo

LEITURA EM PLENÁRIO
1ª Reunião Ordinária
EM 18 /03 /2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 002

PROJETO DE LEI N.º 15 /2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 638/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 09:17
Legislativo

"Autoriza a Criação de dois cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Congonhas autoriza a criação de dois cargos comissionados na Estrutura Administrativa do CISAP VP, incluindo-os no Anexo II - Relação de Cargos Comissionados, na forma abaixo:

Símbolo Cargos	Denominação Cargos	Número de Cargos	Remuneração Mensal	Carga Horária	Nível Escolaridade	Forma de Recrutamento
CC-05	Assessor I	02	R$3.200,00	40h semanal	Ensino médio completo	Amplo
CC-06	Assessor II	01	R$3.500,00	40h semanal	Ensino médio completo	Amplo

§ 1º As atribuições, vencimentos, condições de trabalho e requisitos de provimento dos dois cargos comissionados criados, constarão na Estrutura Administrativa do CISAP VP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 11 de março de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

OAB 210.386

EM BRANCO

003

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

A matéria apresentada no Projeto de Lei têm por finalidade a autorização legislativa para criação de dois cargos comissionados na Estrutura Administrativa do CISAP VP.

Consórcio Intermunicipal - CISAP VP, têm por objetivos a união dos Municípios ora integrantes para o desenvolvimento regional e fomento ao acesso à saúde de caráter eletivo.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

A criação dos dois cargos comissionados de Assessor I e II, não acarretará nenhum aumento de despesa aos Municípios, visto que já há orçamento do Consórcio para suportar as despesas, sem qualquer ônus financeiro.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 11 de março de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
004
CONGONHAS
MG

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP VP

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351 - e-mail: cisap@viareal.com.br

CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA – CISAP-VP

005

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP VP

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351 - e-mail: cisap@viareal.com.br

CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA – CISAP-VP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

CISAP- VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 02[illegible]230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – [illegible]
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax. (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
006
2014

Ata da PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL do ano de 2014, realizada aos vinte e sete dias do mês de maio de 2014, às 14 horas, na Secretaria de Educação, no município de Conselheiro Lafaiete – MG, com a presença da Sra. Promotora de Justiça Drª. Danielle Vignoli Guzella Leite, dos Prefeitos, dos Secretários e Secretárias de Saúde, dos Procuradores e dos Contadores dos municípios consorciados ao CISAP. Abrindo os trabalhos, o Secretário Executivo do Consórcio, Sr. Alessandro Glaucio Gonçalves Pereira deu boas vindas a todos os presentes, a seguir explanou sobre os itens da pauta e agradeceu ao Prefeito anfitrião Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto e ao Secretário de Saúde de Conselheiro Lafaiete, Sr. Wagner Costa Coelho, pela recepção. O Secretário de Saúde de Conselheiro Lafaiete abordou o assunto a respeito do Plantão de Pediatria do Hospital São Vicente de Paulo apontando as dificuldades de manutenção do plantão de Urgência e Emergência de Pediatria e comentou a respeito das sugestões apresentadas em reuniões anteriores pelos Secretários de Saúde dos municípios consorciados, dispondo dos recursos da PPI dos municípios para a implementação do valor do referido plantão. Comentou a seguir que após avaliação, chegou-se à conclusão que o município de Conselheiro Lafaiete não tem legalidade para atender ao pleito que beneficia aos plantonistas de Pediatria no Hospital São Vicente de Paulo, pois, há mais dois Hospitais com plantões mantidos pelo município, que não serão beneficiados. A seguir Dr. Ivar explicou que a alternativa para o município de Conselheiro Lafaiete será abrir Credenciamento para contratar médicos pediatras para atendimento, uma vez que o Hospital São Vicente de Paulo não esta cumprindo a "contratualização", mas deixou claro que não há profissionais na área de pediatria no mercado; então, segundo ele "estamos pregando no deserto". Por Queluzito, o contador Sr. Fabiano observou a respeito da parte contábil, no que concerne a dotações orçamentárias e o respaldo jurídico para se fazer tais remanejamentos ou repasses de valores por parte dos municípios. A seguir, o Secretário Executivo do Consórcio se incumbiu de encaminhar o Termo de Intenção apresentado ao Ministério Público para os municípios da microrregião, com o objetivo de buscar soluções pertinentes ao Plantão de Urgência e Emergência de Pediatria. Continuando os itens da pauta, a Assessora Jurídica do Consórcio, Dra. Maria José Honorato dos Santos explanou sobre a transformação do CISAP para Consórcio Público de Direito Público, informou que os instrumentos Protocolo de Intenções passa para Contrato de Consórcio Público para tal transformação a ser assinado pelos representantes legais dos municípios está de acordo com as informações já prestado anteriormente e devidamente aprovado pelas Câmaras Municipais. Informou que houve a necessidade de providenciar um aditivo ao Protocolo de Intenções, expresso nesta, devido à alteração na minuta do Protocolo de Intenções aos jurídicos das Prefeituras no que concerne ao "Fundo de Reserva", que, após discussão com alguns procuradores substituiu-se o referido termo para "Reserva de contingência, com um índice de 2%, conforme permitido por lei sobre a receita mensal/anual, ao regime de contratação de Pessoal na forma de celetista e não estatutária, o qual está determinado na Lei 11.107/05, que regula os Consórcios. Informou ainda que foi formalizado um TAC junto ao Ministério Público, expressando a criação de cargos efetivos para fins de concurso público, conforme exigências legais. No que concerne à situação dos atuais empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga, fica aprovado que os mesmos permanecerão registrados em regime celetista e sem alteração nos respectivos salários, tendo em vista que tais valores foram pactuados como base no ano de 2012. Fica aprovado também a alteração no índice para manutenção da despesa administrativa do Consórcio de 25% para 30% gerando um terceiro aditivo a ser assinado pelos Srs. Prefeitos. O Assessor jurídico de Queluzito, Dr. José Antônio sugeriu que se fizesse nos Contratos de Rateio a separação para as Despesas Administra-

...vas e para as Despesas variáveis relativas ao atendimento às Demandas dos municípios consorciados o que será atendido. Não havendo mais discussões com relação a transformação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA – CISAP, ora de direito Privado em CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA – CISAP VP em CONSÓRCIO PÚBLICO de DIREITO PÚBLICO, foi aprovado por unanimidade a transformação e constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Paraopeba e Vertentes – CISAP-VP, com todas as suas alterações que serão encaminhadas para conhecimento dos legislativos municipais. O CONTRATO DE CONSORCIO PASSA A VIGORAR A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM JORNAL REGIONAL, NOS SEGUINTES TERMOS:

SumarioTÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 5
CAPITULO I - DO CONSORCIAMENTO 6
SEÇÃO I – Dos Subscritores 6
SEÇÃO II - Da Ratificação 7
CAPITULO II - DAS FINALIDADES E DEVERES 7
SEÇÃO I - São Finalidades do Consórcio 7
TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 10
CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE 10
SEÇÃO I - Da Denominação e Natureza Jurídica 10
SEÇÃO II - Do Prazo de Duração 10
SEÇÃO III - Da Sede 10
TITULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 10
CAPITULO I - DOS OBJETIVOS 10
SEÇÃO I - Da Autorização da Gestão Associada de Serviços Públicos 10
SEÇÃO II - Área de abrangência da Gestão Associada de Serviços Públicos 11
SEÇÃO III - As Competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio 11
SEÇÃO IV - Das Diretrizes para os Serviços Públicos de Saúde 11
SEÇÃO V - Dos regulamentos 11
TITULO IV - DOS REPASSES 11
CAPITULO I - DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS 11
SEÇÃO I – Do Contrato de Rateio 11
SEÇÃO II – Do Contrato de Programa 12
SEÇÃO III - Da Contribuição de cada Município 12
SEÇÃO IV - Dos Duodécimos 13
SEÇÃO V - Dos Deveres dos entes consorciados 13
TITULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO 13
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 13
SEÇÃO I – Dos Estatutos 13
CAPITULO II - DO FUNDO DE RESERVA 13
SEÇÃO I – Fundo de Reserva Poupança 13
CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS 14
CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL 14
SEÇÃO I - Do Funcionamento 14
SUBSEÇÃO I - Natureza e Composição 14

SEÇÃO II - Das reuniões 14
SEÇÃO III - Dos votos 14
SEÇÃO IV - Do Quorum 14
SEÇÃO V - Das Competências 14
SEÇÃO VI - Da Eleição 15
SEÇÃO VII - Da Nomeação e Homologação do Conselho Diretor 15
SEÇÃO VIII - Da Destituição do Presidente e membros do Conselho Diretor 15
SEÇÃO IX - Da Assembleia para formalização dos Estatutos 15
SEÇÃO X - Das Atas 16
SEÇÃO XI - Da Publicação 16
CAPITULO V - DO CONSELHO DIRETOR 16
SEÇÃO I - Do Número de Membros 16
SEÇÃO II - Dos Diretores 16
SEÇÃO III - Das Deliberações 16
SEÇÃO IV - Das Competências 16
CAPITULO VI - DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS 17
SEÇÃO I - Do Presidente 17
SUBSEÇÃO I - Da Competência 17
SEÇÃO II - Da Vice Presidência 17
SUBSEÇÃO II - Da Competência 17
SEÇÃO III - Do Secretário Geral 17
SUBSEÇÃO III - Da Competência 17
CAPITULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA 18
SEÇÃO I – Secretaria Executiva 18
SUBSEÇÃO I – Da Competência da Secretaria Executiva 18
CAPITULO VIII – DO CONSELHO CURADOR 18
SEÇÃO I – Conselho Curador 18
SEÇÃO II - Das Atribuições do Conselho Curador 18
SEÇÃO III - Compete ao Presidente do Conselho Curador 19
SEÇÃO IV - Compete ao Vice Presidente do Conselho Curador 19
SEÇÃO V - Compete ao Secretário do Conselho Curador 19
CAPITULO IX – DO CONSELHO FISCAL 19
SEÇÃO I – Conselho Fiscal 19
SEÇÃO II - Da competência do Conselho Fiscal 19
CAPÍTULO X - DA CONTROLADORIA 19
SEÇÃO I – Da Competência do Controlador Externo 20
CAPITULO XI – DA PROCURADORIA 20
SEÇÃO I – Procuradoria 20
TITULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA 21
CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS 21
SEÇÃO I - Disposições Gerais 21
SUBSEÇÃO I - Do Exercício de Funções Remuneradas 21
SEÇÃO II - Dos Servidores Públicos 21
SUBSEÇÃO I - Do Regime Jurídico 21

SEÇÃO III - Do Quadro de Pessoal 21
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO 22
SEÇÃO I - Do Concurso Público 22
SEÇÃO II - Da Contratação Temporária 22
SEÇÃO III - Do Prazo da Contratação Temporária 22
TÍTULO VII - DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA 22
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃES GERAIS 22
SEÇÃO I - Do Regime da Atividade Financeira 22
SEÇÃO II - Da Relação Financeira entre Municípios e o Consórcio 22
SEÇÃO III - Da Gestão Econômica e Financeira 23
CAPÍTULO II - ADMINISTRATIVO, ECONÔMICO, FINANCEIRO E DE SAÚDE 23
SEÇÃO I - Do Departamento Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde 23
SUBSEÇÃO I - Competência do Departamento Administrativo, Econômico, Financeiro e de Saúde 23
SUBSEÇÃO II - Da Competência do Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde 24
SEÇÃO II – Da Competência do Encarregado de Transportes 24
CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE 25
SEÇÃO I - Da Competência da Contabilidade 25
SEÇÃO II - Do Patrimônio 25
SEÇÃO III - Da fiscalização 25
CAPÍTULO IV - DOS CONVÊNIOS 25
SEÇÃO I - Objetivo dos Convênios 25
SEÇÃO II - Da Interveniência 25
TÍTULO VIII - DA SAÍDA DO CONSORCIADO, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO 25
CAPÍTULO I - DA SAÍDA DO CONSORCIADO 25
SEÇÃO I – Do Recesso 25
SEÇÃO III - Da Extinção 26
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES finais 26
CAPÍTULO I - BASE LEGAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO 26
SEÇÃO I – Das Leis 26
SEÇÃO II - Da exigibilidade de cumprimento de cláusulas 26
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 26
CAPÍTULO I - Das Atualizações Contratuais e Financeiras 26
SEÇÃO I – Da Correção 26
SEÇÃO II - Das Atualizações Contratuais 27
CAPÍTULO II - DO FORO 27

PREÂMBULO -Na busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de acesso universal de sua população aos serviços públicos de gestão para a saúde, os Municípios adiante discriminados decidiram regularizar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba, incluindo neste, os municípios do Vale do Piranga.Esta deliberação visa definir desenhos institucionais que promovam a cooperação inter federativa por meio do consorciamento desses Municípios na gestão associada dos serviços públicos de saúde e, particularmente, a prestação desses serviços em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização

de sua oferta, com qualidade e custos módicos. Tais diretrizes são observadas em todo o território nacional.O advento da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que *"dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências"*, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal. A partir de entendimentos e estudos preliminares realizados na região do Alto Paraopeba e Vale do Piranga, com a intensa participação de suas Prefeituras Municipais, por meio de diversos de seus órgãos e entidades, os Municípios adiante discriminados desenvolveram um processo de negociação, por meio do qual foi definida a regularização de uma entidade regional de cooperação já formalizada, transformando-o em um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada desses Municípios, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos de saúde em toda sua área de abrangência. O Consórcio dos Municípios do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga para a Gestão da Saúde, de conformidade com os termos explicitamente discriminados no presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, poderá executar as tarefas de planejamento, regulação dentro do âmbito de sua competência e fiscalização dos serviços públicos de saúde em quaisquer dentre os Municípios de sua área de abrangência. O Consórcio poderá prestar diretamente esses serviços, no todo ou em parte, conforme o interesse objetivo e explícito de cada um dos Municípios consorciados, ou delegar sua prestação a terceiros, por meio de contrato de programa ou contrato de concessão, respeitados os limites e as normas da legislação vigente. Tal iniciativa qualificará as ações dos Municípios consorciados com relação à prestação desses serviços de natureza essencial, com a perspectiva explícita da universalização do atendimento com os mesmos para toda a população, com adequados padrões de qualidade e em condições sustentáveis. Observe-se que mesmo a regularização do Consórcio exige a ratificação deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES por um número de Municípios subscritores cujas populações totalizem pelo menos 100 mil habitantes, requisito considerado mínimo para assegurar economia de escala na atuação da autarquia. No momento em que o Governo Federal apoia a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de saúde, este Consórcio Público terá papel decisivo na promoção da universalidade e da sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio. Para tanto, o Consórcio deverá ter como meta objetiva o incremento progressivo de sua capacidade operacional, tendo em vista, inclusive, prazos definidos por sua estrutura própria de planejamento, a expansão da oferta de serviços, não apenas em todas as sedes municipais, mas também em todos os distritos, povoados e propriedades rurais, com a participação ativa de seus munícipes. Em vista de todo o exposto, os Municípios mineiros de Belo Vale, Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Ouro Branco, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás de Suaçuí, Senhora de Oliveira, todos do Estado de Minas Gerais, deliberam: REGULARIZAR o Consórcio de Saúde dos Municípios do Alto Paraopeba acolhendo a região do Vale do Piranga, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, além do Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar. Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente. **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO** - *TÍTULO I* - DAS DISPOSI-

ÇÕES INICIAIS -CAPITULO I - DO CONSORCIAMENTO -SEÇÃO I – Dos Subscritores -**Art. 1º** - Neste ato, são subscritores deste Contrato de Consórcio Público:**I - MUNICÍPIO DE BELO VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.363.937/0001-97, com sede na Av. Tocantis, nº 57 – Bairro Centro, Jeceaba - CEP 35.473-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor José Lapa dos Santos.**II- MUNICÍPIO DE CARANAIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.094.789/0001/52, com sede na Rua Major Jose Henrique, nº 66 – Bairro Centro, Caranaíba – CEP. 36.428-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Luiz Moreira de Souza.**III - MUNICÍPIO DE CASA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.667.477/0001-90, com sede na Av.Prof. Alberto Libânio Rodrigues , nº 22 -Centro, CEP 36.422-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Antônio Elio Costa.**IV - O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.378/0001/53, com sede na Rua Das Goiabeiras, nº. 129, CEP 36.450.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Gerson Lobo Neiva.**V - O MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 16.752.446/0001/02, com sede na Rua Pç Presidente Juscelino Kubstícheck, nº.135, Centro, CEP 36.415.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor José de Freitas Cordeiro.**VI - O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.360/0001/51, com sede na Rua Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº.10, CEP 36.400.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ivar de Almeida Cerqueira Neto.**VII – O MUNICIPIO DE CRISTIANO OTONI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.402/0001-54, com sede na Rua Manoel Domingos Baeta, 191, CEP 36.426-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Carlos Roberto de Rezende.**VIII - O MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº.20.356.7620/0001-32, com sede na Rua Teófilo Andrade, nº 66, CEP35.496-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor João Batista Trindade Azzi.**IX - O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.356.747/0001-94, com sede na Praça Coronel Joaquim Resende, nº. 69, CEP 35490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Maria Cristina Mansur Teixeira Resende.**X - O MUNICÍPIO DE ITAVERAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.386/0001-08, com sede na Rua José Costa Carvalho, nº.109, CEP 36.440.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Antônio Nicolau de Carvalho. **XI - O MUNICÍPIO DE JECEABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo nº.s/n, CEP 35.498.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Fábio Vasconcelos **XII - O MUNICÍPIO DE LAMIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº.06, Centro – CEP 36.455-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora Francisco Nogueira Reis. **XIII - O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.295.329/0001/92, com sede na Praça Sagrados Corações, nº. 200, CEP 36.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Maria Aparecida Junqueira Campos.**XIV - O MUNICÍPIO DE PIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no

012
CONGONHAS MG

CNPJ sob Nº. 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Benedito Valadares, nº.09, CEP 36.480.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Carlos de Araújo Silva.**XV - O MUNICÍPIO DE QUELUZITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.410/0001-09, com sede na Praça Santo Amaro, nº.50, CEP 36.424-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Nilton Rodrigues de Albuquerque.**XVI - O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 24.179.665/0001-72, com sede na Pç Nossa Senhora da Piedade, nº 36 - Centro, CEP 36.460.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Marcílio Oliveira Moreira Miranda.**XVII - O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.394/0001-46, com sede na Rua José Teixeira de Araújo, nº.33, CEP 36.430.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Amadeu Antônio Ribeiro.**XVIII - O MUNICÍPIO DE SÃO BRAS DO SUAÇUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.357.754/0001-96 com sede na Av. Dr. Aprigio Ribeiro Oliveira, nº. 150, CEP 35.494-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Elias Ribeiro de Souza.**XIV - O MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 23.515.703//0001-58, com sede na Praça São Sebastião, nº.26, CEP 36.470-000, *neste ato representado por seu Prefeito Municipal*, o Senhor Ricardo Silvino Rodrigues Milagres.**§1º**- Para fins de regularização do Consórcio CISAP, os municípios novos que integrarem o CISAP-VP a partir do presente Protocolo, ficam isentos de passivos financeiros adquiridos anteriormente.**§2º** - Os bens adquiridos em comum pelos municípios consorciados até a presente data, não farão parte do patrimônio dos municípios que passarão a integrar o Consórcio CISAP-VP a partir do presente Protocolo. SEÇÃO II - Da Ratificação **Art. 2º** - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo passando a denominar **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA – CISAP-VP Art. 3º** - É considerado consorciado o Município subscritor deste Instrumento que aprovou Lei específica, cuja cópia encontra-se em pasta própria neste Consórcio, e que é ratificado pelo seu representante. **Art. 4º** - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que assinar Protocolo de Intenções não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo. **Art. 5º** - Somente poderá ratificar o presente Instrumento o Município que tenha subscrito o Protocolo de Intenções devidamente aprovado pelo Legislativo.**Art. 6º** - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de aditivo do Contrato de Consórcio Público e aprovado pela Assembleia Geral. CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DEVERESSEÇÃO I - São Finalidades do Consórcio **Art. 7º** - *Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados*, com as finalidades abaixo: **Art. 8º** - A prestação de serviços de saúde especializados de referência a nível ambulatorial e hospitalar, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados:**§ 1º** - O Consórcio destina-se à organização, implantação e desenvolvimento de ações no sistema micro regional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

de Saúde, podendo para tanto: **I** - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo; **I** - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde; **III** - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; **IV** - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições; **V** - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, uniformizando-os de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde; **VI** - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados; **VII** – orientar os municípios na elaboração de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional; **VIII** - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública; **IX** - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica; **X** - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados para atenção básica e especializada do SUS; **XI** - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados; **XII** - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS; **XIII** - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo; **XIV** - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer; **XV** - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio; **XVI** - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados; **XVII** - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, e que possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas; **XVIII** - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio; **XIX** - o apoio, à instituição de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres. **XX** - Universalidade de acesso aos serviços de saúde; **XXI** - integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; **XXII** - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie; **XXIII** - direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde; **XXIV** - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários; **XXV** - orientação aos municípios para a utilização da epidemiologia

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 014

com o estabelecimento de prioridade e alocação de recursos **XXVI** - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos. **XXVII** – fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal que prescreve: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;**XXVIII** – fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; **XXIX** - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e, gerir e executar os serviços públicos de saúde no que lhe for pertinente: **XXX** - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a direção estadual: **XXXI** - orientar os municípios na execução: **a** - de vigilância epidemiológica; **b** - vigilância sanitaria; **c** - de alimentação e nutrição; **d** - de saneamento básico com vistas a saúde; **e** - de saúde do trabalhador; **XXXII** - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; **XXXIII** - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las; **XXXIV** - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde; **XXXV** - Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação **XXXVI** - Definir a política de investimento para a micro-região; **XXXVII** - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional; **XXXVIII** - Implantar e manter serviços desempenhando atividades de abrangência micro-regional. **XXXIX** - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.**XL**- Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.**§ 2º** - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio **poderá: I** - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais : **II** - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação; **III** - nos termos do Contrato de Consorcio de Direito Publico, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, realizadas pelo poder publico. **IV** - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio. **V** - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde, estes contratados pelo consorcio; **VI** - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; **VII** - Prestar assistência técnica e administrativa no âmbito da saúde aos municípios consorciados; **VIII**- realizar licitações compartilhadas, **a** - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo. **IX** - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, por meio do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos; **X** - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;**§ 3º** - Para cumprimento de

suas finalidades, o Consórcio **deverá: I** - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saúde: **II** - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário; **III** - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde: **V** - elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos, Estadual e Federal, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde. **V** – sugerir proposta orçamentária ao CISAP-VP, em conformidade com o planejamento de saúde dos municípios; **VI** - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3.º da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos. **VII** - Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde: **VIII** - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais: **IX** - participar na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde **X** - propor a celebração de convênios, acordos relativos à saúde: **XI** - promover a articulação da política e dos planos de saúde: **XII** - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e campanhas de atendimento emergencial. **XIII** - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados: **Art. 9º** - Para atender o objetivo proposto o Consórcio ajudará nas atividades e planejamento dos serviços de saúde pública, contratados em nome dos Municípios consorciados, subscritores e ratificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como, nos termos da Lei 8080/90 e as previstas neste Protocolo de Intenções, com definição das instâncias, avaliação e das ações e serviços de saúde: TITULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE.SEÇÃO I - Da Denominação e Natureza Juridica **Art. 10** - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA e VALE DO PIRANGA – CISAP-VP** será pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública de natureza associativa que integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído sem fins lucrativos. **Parágrafo Único** - O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos um 1/4 (um quarto) dos subscritores do Protocolo de Intenções. SEÇÃO II - Do Prazo de Duração **Art. 11** - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado. SEÇÃO III - Da Sede **Art. 12** - A sede do Consórcio continuará na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, nº. 389 - A - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400.000 - Minas Gerais.**Parágrafo Único** - Mediante decisão de 1/4 (um quarto) dos consorciados, poderá ser alterada a sede do Consórcio. TÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS -SEÇÃO I - Da Autorização da Gestão Associada de Serviços Públicos -**Art. 13** - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.**§ 1º** - A gestão associada autorizada no caput refere-se: I - ao planejamento, e fiscalização conjunta na prestação dos serviços públicos de saúde: II - a implementação de melhorias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitaria e ambiental, sem prejuízo de que os Municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados: **III** - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos

016

serviços de saúde pública nos Municípios consorciados: **IV** - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta: **V** - aquisição ou administração dos bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados: **VI** - a contratação de serviços para operação de sistemas de saúde pública:**§ 2º** - Mediante solicitação, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput a administração direta ao município consorciado. SEÇÃO II - Área de abrangência da Gestão Associada de Serviços Públicos **Art. 14** - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados *nos territórios dos municípios* que efetivamente se consorciarem. SEÇÃO III - As Competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio **Art. 15** - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados exercerão quando necessário, juntamente com o Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos e planejamento dos serviços públicos de saúde. **Parágrafo Único** - Os Municípios consorciados, mediante Contrato de Programa, poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saúde. SEÇÃO IV - Das Diretrizes para os Serviços Públicos de Saúde **Art. 16** - No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saúde prestados pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados: **I** - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência: **II** - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema: **III** - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral: **IV** - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie: **V** - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde: **VI** - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário: **VII** - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática: **VIII** - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico: **IX** - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população: **X** - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência:**XI** - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.SEÇÃO V - Dos regulamentos **Art. 17** - Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização dentro de seu âmbito de competência, que deverão compreender pelo menos:**I** - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação:**II** - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais:**III** - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários:**IV** - os planos de contingência e de segurança.TÍTULO IV - DOS REPASSES -CAPITULO I - DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOSSEÇÃO I – Do Contrato de Rateio **Art. 18** – Será formalizado em cada exercício financeiro, Contrato de Rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos municípios Consorciados. **Parágrafo único**– O Contrato de Rateio será formalizado observado o orçamento do CISAP-VP, devidamente aprovado em Assembleia Geral, não podendo exceder a 25% (vinte e cinco) por cento do orçamento, para as despesas administrativas.**Art. 19** – O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recur-

sos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.**Art. 20** – Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.**§ 1º** - As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.**§ 2º** - Entende-se por despesas genéricas aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.**§ 3º** - Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.**Art. 21** - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.**Art. 22** – O CISAP-VP deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.SEÇÃO II – Do Contrato de Programa **Art. 23-** Ao consórcio somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente. **Art. 24** - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:**I** - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços:**II** - o modo, forma e condições de prestação dos serviços:**III** - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços:**IV** - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:**V** - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações:**VI** - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços:**VII** - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las:**VIII** - as penalidades e sua forma de aplicação:**IX** - os casos de extinção:**X** - os bens reversíveis:**XI** - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços:**XII** - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio:**XIII** - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato:**XIV** - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.**§ 1º** - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:**I** - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu:**II** - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos:**III** - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade:**IV** - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido:**V** - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado.SEÇÃO III - Da Contribuição de cada Município-**Art. 25** - A fixação da contribuição de cada ente consorciado será definido em Assembleia Geral, conforme a necessidade e disponibilidade de cada um.**§1º** – havendo entrada ou

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

CISAP- VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

saída de municípios as contribuições serão reavaliadas pela Assembleia Geral e refeita mediante Instrução normativa ou outro instrumento.SEÇÃO IV - Dos Duodécimos **Art. 26 -** O Repasse na forma de duodécimo deverá ser despendido de uma só vez até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que os recursos correspondem as suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos contraídos no mês anterior:**§ 1º** - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro observado o orçamento do CISAP-VP, aprovado em Assembleia Geral.**§ 2º** - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAP-VP, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.**Art. 27** – Em havendo por parte dos municípios consorciados restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou outras derivadas das normas do direito financeiro, deverá ser comunicado ao CISAP-VP, mediante notificação escrita, informando as medidas tomadas para regularizar a situação, garantindo assim, a contribuição pactuada.**Parágrafo único** – comprovando o ente consorciado a impossibilidade em cumprir a obrigação orçamentária e financeira pactuada mediante contrato de rateio, o consórcio se obriga a adotar medidas para a devida adaptação da execução orçamentária e financeira aos novos limites.SEÇÃO V - Dos Deveres dos entes consorciados **Art. 28** - O Consórcio se obriga a apresentar ao Conselho Fiscal, demonstrativo dos gastos realizados a cada 02 (dois) meses para análise e aprovação. **Art. 29 -** Para cumprimento das finalidades, o ente consorciado **deverá:I** - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio:**II** - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISAP-VP, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio:**III** - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISAP-VP, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores:**IV** - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISAP-VP, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados:**V** - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISAP-VP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio:**VI** - ceder, se necessário, servidores para o CISAP-VP na forma deste Contrato de Consórcio:**VII** - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISAP-VP, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso:**VIII**- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISAP-VP, nos termos de Contrato de Programa.TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO-CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS-SEÇÃO I – Dos Estatutos-**Art. 30 -** O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.**Parágrafo único -** Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.CAPÍTULO II - DO FUNDO DE RESERVASEÇÃO I – Fundo de Reserva Poupança-**Art. 31** – Cria-se um Fundo de Reserva Poupança que será para socorrer as despesas consideradas emergenciais e não programadas.I – O Fundo Reserva Poupança - sem personalidade jurídica, para gestão individualizada de recursos vinculados, visando ao alcance de objetivos específicos.II - Preservação do Saldo Patrimonial do Exercício - o saldo apurado em balanço patrimonial do fundo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo; (Lei 4320, art.73 e LC 101, art.8º, § único)III - Identificação individualizada dos recursos - na escritu-

ração das contas públicas a disponibilidade de caixa deverá constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada: (LC 101, art.50, I)IV - Demonstrações contábeis individualizadas - as demonstrações contábeis devem apresentar, isolada e conjuntamente, todas as operações. (LC 101 – art.50, III)V – O Fundo de Reserva Poupança não será detentor de patrimônio por não possuir natureza jurídica, e não detém patrimônio, sendo este afetado ao fundo para a realização dos seus objetivos. **§ 1º** - O Fundo de Reserva Poupança será constituído somente com recursos públicos ou com recursos públicos e privados, com a responsabilidade limitada às cotas e depositado em conta específica para sua movimentação.**§ 2º** - A utilização do Fundo de Reserva Poupança, será autorizada pelo Conselho Diretor, após análise pormenorizada e devidamente justificada. **§ 3º** – Após a utilização do Fundo de Reserva Poupança será dado ciência a Assembleia Geral no prazo de 60 dias, sob pena de invalidação de qualquer ato praticado.**§ 4º** - O Fundo de Reserva Poupança será fiscalizado periodicamente pelo Conselho Fiscal.**§ 5º** - O Fundo de Reserva Poupança não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no ano fiscal.CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS-**Art. 32** - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:**I** - Assembleia Geral:**II** – Conselho Diretor **III**- Secretaria Executiva **IV** - Conselho Curador:**V** - Conselho Fiscal:**VI** - Procuradoria **Parágrafo Único** - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remuneradas.CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERALSEÇÃO I - Do Funcionamento **SUBSEÇAO I - Natureza e Composição Art. 33** - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados que formarão o Conselho Diretor.**§ 1º** - Só pode ser Membro do Conselho Diretor chefes do Poder Executivo de município consorciado:**§ 2º** - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Diretor que acumulará o cargo com o de Secretário Executivo:**§ 3º** - Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor, ou Secretário Executivo:**§ 4º** – Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mas não poderá participar de votações.SEÇÃO II - Das reuniões **Art. 34** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 vezes por ano, nos meses de julho e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.**Parágrafo Único** - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.SEÇÃO III - Dos votos **Art. 35** - Cada Município consorciado terá direito 01 (um) voto na Assembleia Geral**§ 1º** - Não se admite o voto por procuração.**§ 2º** - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de: **a** - Julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores ou empregados do Consórcio ou a Município consorciado.**§ 3º** - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar. SEÇÃO IV - Do Quorum **Art. 36** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/4 (um quarto) dos sócios.SEÇÃO V - Das Competências **Art. 37** - Compete à Assembleia Geral:**I** - Eleger o Conselho Diretor, Conselho Fiscal:**II** - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor:**III** - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador:**IV** - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal:**V** - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição:**VI** - aplicar a pena de exclusão do Consórcio:**VII** - ho-

mologar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações:**VIII** - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente:**IX** - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Secretaria Executiva;**X** - aprovar:**a** - Orçamento plurianual de investimentos:**b** - Programa anual de trabalho:**c** - Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio:**d** - Realização de operações de crédito:**e** - Fixar revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, sem infringir a lei federal:**f** - Alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração:**XI** - homologar as decisões do Conselho Fiscal:**XII** - aceitar a cessão de servidores por município consorciado ou conveniado ao Consórcio:**XIII** - aprovar planos de atuação e regulamentos dos serviços públicos de saúde no âmbito do Consórcio:**XIV** – Ratificar a aprovação da celebração de Contratos de Programas, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em datas das Assembleias, sob pena de perda da eficácia:**XV** - apreciar e sugerir medidas sobre:**a** - Melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio:**b** - Aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.**XVI** - Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo ¼ (um quarto), dos entes consorciados presentes na Assembleia: **XVII** - Outros assuntos julgados necessários.**§1º** - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros consorciados, bem como se o ônus for do Município também deverá ser apreciado na mesma proporção:**§2º** - em havendo a cessão de servidor efetivo, o ônus se for pelo município deverá ser descontado do percentual pactuado com o município:**§3º** - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.SEÇÃO VI - Da Eleição **Art. 38** - O Presidente do Consórcio será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos que antecedem a reunião, sendo que só poderão ser candidatos apenas os Chefes do Poder Executivo de Município consorciado.**§1º** - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.**§2º** - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.SEÇÃO VII - Da Nomeação e Homologação do Conselho Diretor **Art. 39** - Proclamado eleito candidato a Presidente do Consórcio , a ele será dada à palavra para que nomeie os demais membros do Conselho Diretor os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, cargos estes de Vice-Presidente, Secretário Geral.**§ 1º** - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.**§ 2º** - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.**§ 3º** - Constituído o Conselho Diretor será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.SEÇÃO VIII - Da Destituição do Presidente e membros do Conselho Diretor **Art. 40** - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos membros do Conselho Diretor, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de metade dos presentes. I – O membro a ser destituído terá o direito de ampla defesa; Poderá ser apresentado provas, escrita ou oral em sua defesa;O prazo será o mesmo da convocação da Assembleia. SEÇÃO IX - Da Assembleia para formaliza-

ção dos Estatutos **Art. 41** - Pelo menos 05 (cinco) municípios que tenham ratificado o Protocolo de Intenções convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.**§ 1º** - Confirmado o quorum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, aprovará resolução que o estabeleça.**§ 2º** - O texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos, será discutido pelos presentes e ao final aprovado após votação da maioria:**§ 3º** - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação resumida na imprensa regional.SEÇÃO X - Das Atas **Art. 42** - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:**I** - por meio de lista de presença, todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e seu comparecimento:**II** - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:**III** - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.**§ 1º** - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.**§ 2º** - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.**§ 3º** - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, *por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos* da Assembleia Geral, bem como, de todos os participantes.SEÇÃO XI - Da Publicação **Art. 43**- Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no mural do Consorcio.**§ 1º** - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, desde que residente no município que integre o Consórcio. CAPÍTULO V - DO CONSELHO DIRETOR SEÇÃO I - Do Número de Membros **Art. 44** – O Conselho Diretor e composto pelos seguintes Membros:Presidente, Vice-Presidente, Secretario Geral.**§1º** - Somente poderão ocupar cargos no Conselho chefes do Poder Executivo de Município consorciado.**§2º** - O mandato do Presidente, será de dois anos, permitindo uma recondução o termo de nomeação dos Diretores e respectiva posse serão fixados nos estatutos.**§3º** - Nenhum dos membros do Conselho Diretor perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.SEÇÃO II - Dos Diretores **Art. 45** - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.SEÇÃO III - Das Deliberações **Art. 46** - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.**Parágrafo único** – O Conselho Diretor reunir-se-á mediante a convocação do Presidente uma vez por mês.SEÇÃO IV - Das Competências **Art. 47** - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Diretor:Cumprir todas as finalidades previstas no art. 8º deste Contrato de Consórcio **II**- Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Regional de Saúde:**III** - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica:**IV** - Definir a política de investimento para a Região de abrangência do Consórcio;**V** - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade regional:**VI** - Buscar a uniformização das ações da saúde, colocando todos os municípios em igualdade de atendimento.**VII** - Desempenhar atividades de saúde no âmbito de abrangência do Consórcio:**VIII** - Implantar e manter serviços de abrangência micro-

regional:**IX** - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.**X** - Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito:**XI** - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio:**XII** - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal:**XIII** - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes:**XIV** - Deliberar sobre mudança de sede:**XV** - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos:**XVI**- Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição:**XVII** - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais:**XVIII** - Aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 5º. **XIX** - Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Curador:**XX**- Deliberar sobre atualização da remuneração de seus servidores e funcionários:**XXI** - Indicar e nomear o Secretário Executivo:**XXII** - Deliberar sobre os valores relativos aos rateios de contribuição dos municípios consorciados:**XXIII** - Deliberar, em ultima instância sobre outros assuntos de interesse do Consórcio.**XXIV** - Julgar recursos relativos à:**a** - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos:**b** - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto:**c** - aplicação de penalidades a servidores ou empregados do consórcio.**XXV** - Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente:**XXVI** - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROSSEÇÃO I - Do Presidente **SUBSEÇÃO I - Da Competência - Art. 48** - Sem prejuízo do que preverem os Estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:**I** - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados:**II** - Referendar a programação conjunta:**III** - Representar a programação conjunta:**IV** - Dar posse aos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal e Secretário Executivo:**V** - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo Consórcio:**VI** - Contratar pessoal técnico para o Consórcio:**VII** - Homologar as licitações realizadas pelo Consórcio:**VIII** - Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Secretário Executivo:**IX** - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral:**X** - Encaminhar as prestações de contas:**XI** - Presidir as reuniões da Assembleia Geral:**XII** - Delegar atribuições, ouvido a Assembleia Geral :**XIII** - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral .**XIV** - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas:**XV** - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.**Art. 49** - Compete ao Presidente, ou designado por este o Secretário Executivo:**I** - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, com a aprovação da Assembleia Geral:**II** - Propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais, para servirem ao Consórcio.SEÇÃO II - Da Vice Presidência **UBSEÇÃO II - Da Competência - Art. 50** - Compete ao Vice Presidente:**I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos:**II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; **III** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.SEÇÃO III - Do Secretário Geral - **SUBSEÇÃO III - Da Competência - Art. 51** - Compete ao Secretário Geral:**I** - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral: **II** - Autenticar livros de Atas e de Registro do Con-

sorcio:**III** - Redigir as Atas do Conselho Diretor e da Assembleia Geral:**IV** - Divulgar notícias das atividades do Consórcio:**V** - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA - SEÇÃO I – Secretaria Executiva **Art. 52** – A Secretaria Executiva é órgão de planejamento, supervisão e executor das atividades propostas pela Assembleia Geral e Conselho Diretor.**SUBSEÇÃO I – Da Competência da Secretaria Executiva - Art. 53** - Compete a Secretaria Executiva:**I** - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral:**II** - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;**III** - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consorcio, para ser apresentada na Assembleia Geral ao órgão concessor:**IV** - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio:**V** - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio:**VI** - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembleia. **VII** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria Executiva deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos:**VIII** - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;**Art. 54** - São Subordinados à Secretaria Executiva:Departamento de Administração Econômico, Financeiro e de Saúde Encarregado de Transportes - CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CURADOR SEÇÃO I – Conselho Curador **Art. 55** - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários ou Coordenadores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.**Parágrafo Único** - O Conselho Curador terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, referendados pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.A escolha poderá ser feita por aclamação - SEÇÃO II - Das Atribuições do Conselho Curador - **Art. 56** - Compete ao Conselho Curador:**I** - Exercer o controle de gestão e de finalidade:**II** - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e do Regimento:**III** - Fiscalizar as contas do consórcio:**IV** - Acompanhar as operações financeiras da entidade:**V** - Convocar Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contabil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatuárias e regimentais:**VI** - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio:**VII** - Aprovar o Plano de Trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pela Diretoria Administrativa, Saúde e financeira, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral realizadas:**VIII** - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio:**IX** - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários:**X** - Aprovar e enviar para apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das atividades do Consorcio, elaborado pela Secretaria Executiva e suas diretorias.**Art. 57** - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, na terceira terça feira de cada mês, sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 3/4 (um quarto) , de seus membros, com antecedência de 05 (cinco) dias com informação da

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 024

pauta a ser discutida.SEÇÃO III - Compete ao Presidente do Conselho Curador - **Art. 58** - Compete ao Presidente do Conselho Curador:**I** - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate:**II** - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Curador. SEÇÃO IV - Compete ao Vice Presidente do Conselho Curador - **Art. 59** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:**I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos:**II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término:**III** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.SEÇÃO V - Compete ao Secretário do Conselho Curador - **Art. 60** - Compete ao Secretário do Conselho Curador:**I** - Secretariar as reuniões do Conselho Curador:**II** - Redigir as Atas do Conselho Curador:**III** - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações e Inspeções realizadas pelo Conselho Curador e dirigi-las à apreciação da Assembleia Geral.CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCALSEÇÃO I – Conselho Fiscal - **Art. 61** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 03 (tres) representantes efetivos e 03 (três) suplentes, indicados pelos Prefeitos dos municípios que não fazem parte do Conselho Diretor.**§ 1º** - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida a recondução.**§ 2º** - Na mesma ocasião e condições deste artigo, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.**§ 3º** - *Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos prefeitos poderão ser servidores* do quadro efetivo ou comissionado com entendimento de contas publicas.**§ 4º** - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 1/4 (um quarto) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de maioria simples.**§ 5º** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e exercerão atividade considerada de interesse relevante para a administração.**Art. 62** - Além do previsto nos Estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.SEÇÃO II - Da competência do Conselho Fiscal - **Art. 63** - Compete ao Conselho Fiscal:**I** - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio:**II** - Fiscalizar as licitações -**III** -Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar - **IV** -Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade:**V** - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;**VI** - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor, encaminhados a Secretaria Executiva:**VII** - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do Estatuto do Consorcio:**VIII** - Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário:**IX** - Assegurar o controle social:**X**– apreciar balanços e inventário**XI**- representar ao CISAP-VP as irregularidades encontradas **XII**- Examinar documentos e livros de escrituração do Consórcio **XIII**- Exercer outras atividades correlatas **XIV** – Fiscalizar a utilização do Fundo de ReservaCAPÍTULO X - DA CONTROLADORIA-**Art. 64**. A Controladoria é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal que atuará previamente, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação administrativa e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contabil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos contratos de programas e rateio, renúncia de receitas. **Para-**

grafo único. As atividades de Controle Interno é exercida pelo Controlador, cargo comissionado.SEÇÃO I - Da Competência do Controlador Externo**Art. 65** – Compete ao Controlador Interno **I** - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio:**II** - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade:**III** - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consorcio:**IV** - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos a Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor, encaminhados a Secretaria Executiva:**V** - Emitir parecer sobre a proposta de alteração de seu Estatuto do Consorcio:**VI** - Assegurar o controle social:**VII** - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.**VIII** – Assinar juntamente com o contador a relatórios e prestação de contas para encaminhar aos órgão de controle:**IX**- Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Anual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Consórcio CISAP-VP:**X** - Verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão da Administração do Consórcio CISAP-VP:**XI** - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão:**XII** -Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consórcio CISAP-VP:**XIII**- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional:**XIV.** Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar:**XV** - Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração do Consórcio CISAP-VP.CAPÍTULO XI – DA PROCURADORIASEÇÃO I - Procuradoria - **Art. 66** - A Procuradoria é um órgão de Assessoramento Jurídico a Assembleia Geral, Conselho Diretor Conselho Curador, Conselho Fiscal e demais departamentos do Consórcio CISAP-VP - **Art. 67** - Compete a Procuradoria **I** - Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rapida de processos na esfera administrativa e decisória:**II** – Propor para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria do Consórcio CISAP-VP:**III** – Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte:**IV** – Elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Procuradoria, observadas as diretrizes e orientações governamentais:**V** – Ordenar as despesas da Procuradoria, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico:**VI** – Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão:**VII** – Planejar e executar contratos, atos preparatórios, bem como, Instruções Normativas, Decretos, e Portarias:**VIII** – Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.**XIX** – Representar o Consorcio CISAP-VP, judicial e extra judicialmente em qualquer instância judiciária atuando nos feitos em que o consórcio CISAP-VP for parte. **X** - Prestar assistência ao Secretário Executivo, Conselho Diretor, Conselho Curador em qualquer assunto que envolva materia jurídica:**XI** - Propor ao Presidente, ao Conselho Curador e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamada pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida:**XII** - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Consórcio CISAP-VP figure como parte:**XIII** - Determinar a propositura de ações ou medidas

Necessárias para resguardar os interesses do Consorcio CISAP-VP;**XIV** - Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das administrações do Consorcio CISAP-VP assumindo a defesa do Consórcio se entender conveniente e oportuno;**XV** - Designar os ocupantes das funções de confiança na Procuradoria do Consórcio CISAP-VP**XVI** - Emitir pareceres nos processos licitatórios do Consorcio CISAP-VP;**XVII** - Promover a cobrança judicial da divida ativa do Consórcio CISAP-VP ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;**XVIII** - Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica;**XIX** - Manter atualizada coletânea de leis municipais bem como a legislação Federal e do Estado de interesse do Consórcio CISAP-VP; TÍTULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-CAPITULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS-SEÇÃO I - Disposições Gerais- **SUBSEÇAO I - Do Exercício de Funções Remuneradas-Art. 68** - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os servidores públicos e os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em clausula do presente documento **§ 1º** - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos Estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.**§ 2º** - O Secretário Executivo e Diretores Administrativos, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não fazem parte da Assembleia Geral.**§ 3º** - O Presidente, os membros, do Conselho Fiscal e Conselho Curador, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação;SEÇÃO II - Dos Servidores Públicos **SUBSEÇÃO I - Do Regime Jurídico - Art. 69** - Os servidores públicos do Consórcio serão regidos pelas normas do regime estatutário com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a lei 8.213 de 24 de julho de 1991.**§ 1º** - A estrutura administrativa do Consórcio, obedecerá o disposto neste Protocolo de Intenções, especificamente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus servidores públicos constante do quadro de pessoal conforme seus anexos;**§ 2º** - A exoneração de servidores públicos dependerá de autorização do Conselho Diretor, após devido processo legal assegurando o direito de ampla defesa **§ 3º** - Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.SEÇÃO III - Do Quadro de Pessoal - **Art. 70** – Os cargos criados através do presente Protocolo passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio; **§ 1º** - Os servidores efetivos e os empregados públicos farão jus ao vencimento previsto neste Protocolo de Intenções, bem como sua jornada de trabalho.**§ 2º** - Serão assegurados todos os direitos previstos no Estatutos. **Art. 71** - O quadro de pessoal do Consorcio será composto de servidores públicos concursados e empregados públicos, em conformidade com os Anexos deste Protocolo de Intenções. Anexos II, III, IV**§ 1º** - Considera-se servidor público para efeito deste Contrato de Consorcio o exercício da função pública que é regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos. **§ 2º** - Considera-se empregado público para efeito deste Contrato de Consórcio o exercício da função pública por meio de um contrato de trabalho regido pelo Estatuto **§ 2º** - A remuneração dos servidores e empregados públicos é a definida no Anexo II,III e IV a este Contrato de Consórcio Público. **§ 3º** - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio o Conselho Diretor poderá conceder revisão anual de remuneração, mediante resolução. **Art.**

72 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Diretor do Consórcio. **Parágrafo único** – os servidores municipais poderão ser cedidos provisoriamente ao consorcio, mediante convênio e dedução da remuneração nos repasses feitos mensalmente sem qualquer prejuízo ao servidor.**Art. 73** – Os Anexos II, III, IV e V aprovados pela Assembleia Geral deliberará sobre Cargos e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da, jornada de trabalho, denominação de seus servidores e empregados públicos e atribuição dos referidos cargos. **§ 1º**- Os servidores do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.**§ 2º**- As atribuições e/ou funções dos cargos referidos neste protocolo são os constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sofrer alterações e de acordo com as necessidades do consórcio.CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃOSEÇÃO I - Do Concurso Público-**Art. 74** - Os editais de Concurso Público deverão ser subscritos pelo Presidente do Conselho Diretor que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo .**Parágrafo Único** - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações. **I** – O Consórcio poderá assinar termo de cooperação para prover o concurso público -**II** -. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados. **III** - O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos treis meses no quadro de avisos ou no sítio do Consórcio na Internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado em jornal de grande circulação regional. **IV**- Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato. A íntegra da impugnação e da decisão relativa à mesma serão publicadas no sítio do Consórcio na Internet e afixadas na sede do Consórcio. SEÇÃO II - Da Contratação Temporária - **Art. 75** - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, ou enquanto durarem o Convênio de programa de governo. **Parágrafo Único** - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista e estarão submetidos ao regime estatutário. SEÇÃO III - Do Prazo da Contratação Temporária - **Art. 76** - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.**§ 1º** - As contratações advindas de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até um ano, renovável por igual período.**§ 2º** - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.**§ 3º** - A contratação que trata o caput será regida pelas normas contidas do Estatuto que não poderá criar vagas e remuneração.TÍTULO VII - DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRACAPÍTULO I - DISPOSIÇÃES GERAISSEÇÃO I - Do Regime da Atividade Financeira - **Art. 77** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio CISAP-VP, obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.SEÇÃO II - Da Relação Financeira entre Municípios e o Consórcio -**Art. 78** - Os Municípios consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:**I** - tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços.**II** - houver Contrato de Rateio ou Contrato de Programas.**Parágrafo Único** - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio a

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 028

teor do art. da lei 11.107/2005.**Art. 79** - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o Município que não consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do Contrato de Rateio e/ou Programa.SEÇÃO III - Da Gestão Econômica e Financeira **Art. 80** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio CISAP-VP obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.**Art. 81** - Constituem recursos financeiros do Consórcio CISAP-VP:**I** - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, devidamente publicados pelo Presidente do Consórcio:**II** - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros:**III** - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas:**IV** - os saldos do exercício:**V** - as doações e legados:**VI** - o produto de alienação de seus bens livres:**VII** - o produto de operações de crédito:**VIII** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira:**IX** - os créditos e ações:**X** – o produto da arrecadação do imposto de renda , incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles:**XI** – os repasses oriundos de demais entidades, de qualquer regime jurídico.CAPITULO II -ADMINISTRATIVO, ECONÔMICO, FINANCEIRO E DE SAÚDE -SEÇÃO I - Do Departamento Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde-**SUBSEÇÃO I - Competência do Departamento Administrativo, Econômico, Financeiro e de Saúde-Art. 82** - Compete Departamento de Administração, Econômico, Financeiro e de Saúde.Elaborar projetos básicos para licitações de bens permanentes e de consumo de acordo com suas atribuições:Apoiar a Comissão Especial de Avaliação de Bens patrimoniais no desenvolvimento dos projetos para licitação dos inservíveis:Apoiar a Secretaria Executiva na emissão e controle de documentos:Atuar no desenvolvimento e melhoria dos fluxos dos processos administrativos:Avaliar relatórios estatísticos relativos aos gastos com manutenções, energia, água, telefone e contratos com fornecedores de serviços e materiais relativos ao edifício-sede:Propor medidas e tomar ações para redução de despesas:Avaliar os resultados dos serviços prestados por fornecedores contratados para execução de atividades junto ao edifício-sede:Avaliar previamente as informações que serão apresentadas ao Conselho Curador, submetendo posteriormente à aprovação desta:Realizar avaliação trimestral de estágio probatório e/ou avaliação de desempenhos aos servidores sob sua chefia:Providenciar a escala anual de férias dos servidores sob sua chefia:Atestar orçamentos e notas fiscais referentes ao departamento:Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata ou institucional.**XIII.** Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas; **XIV**. Executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo. **XV**. Desenvolver programas de políticas sociais e econômicas, visando à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, como direito de todos os munícipes, às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nas condições orçamentárias. **XVI.** Sugerir, no que lhe compete, no âmbito regional, o Sistema Único de Saúde - SUS, articuladamente com a sua direção estadual, ações que visem melhor atendimentos aos usuários; **XVII.** Participar representando o Consórcio nas reuniões regionais, estaduais visando acompanhar as atuações dos governos em face dos serviços prestados a região de atuação do Consórcio; **Artigo 83** - A Diretoria Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde, será constituída por um Diretor Administrativo, Saúde e Financeiro do Consórcio e pelo apoio técnico necessário, que pode ser contratado ou cedido pelos municípios, Secretaria Estadual ou Órgãos Federais **§ 1º** - O

Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde do Consórcio será escolhido em Assembleia Geral, ouvido o Presidente do Conselho Curador.**§ 2º** - Caso o Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde não pertença ao Serviço Público, sua remuneração será a fixada por este Contrato de Consórcio quando da criação do cargo.**Art. 84** – São subordinados ao Departamento Administrativo, Econômico, Financeiro e de Saúde I- Encarregado de Transporte, II- Contadoria, III- Auxiliar Administrativo, IV- Auxiliar de Serviços Gerais- **SUBSEÇÃO II - Da Competência do Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde-Artigo 85** - Compete ao Diretor Administrativo Econômico e Financeiro e de Saúde:**I** - Coordenar a programação conjunta dos municipios consorciados, bem como as definidas em suas finalidades e competência:**II** - Encaminhar proposições para deliberação a Secretaria Executiva:**III** - Executar as decisões da Assembleia Geral encaminhadas pela Secretaria Executiva:**IV** - Elaborar o relatório fisico-financeiro:**V** - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade:**VI** - Prestar contas:**VII** - Autenticar os livros da entidade:**VIII** - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços: **IX** - Apresentar a Secretaria Executiva, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercicio anterior, a ser analisadas pelo Conselho Fiscal:**X** – Elaborar e encaminhar a Secretaria Executiva a prestação de contas de órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber: **XI**- Receber os bens permanentes e cadastra-los, com placas e número de patrimônio:**XII** - Zelar pelos bens patrimoniais:**XIII** - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Secretaria Executiva dos bens adquiridos.SEÇÃO II – Da Competência do Encarregado de Transportes-**Art. 86** - Compete ao Encarregado de Transportes-Manter e controlar registro e documentação dos veículos, inclusive seguro:Elaborar estudos sobre:necessidade de alteração das quantidades de unidades fixadas no planejamento estratégico para fins de aquisição, alienação, renovação ou locação:programas e conveniência de aquisições para renovação e/ou complementação da frota ou substituição de veículos:utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais:conveniência de seguros em geral:realização de cursos de capacitação dos servidores do setor.Instruir processos relativos à autorização para que funcionário ou servidor, legalmente habilitado, dirija veículos oficiais:Promover o emplacamento e o licenciamento dos veículos da frota do CISAP-VP - Executar o controle de movimentação diária dos veículos da regional SETS:Receber, conferir e arquivar controle mensal de veículos cedidos para as cidades consorciadas:Atualizar diariamente os registros dos veículos encaminhados a manutenção:Providenciar imediata remessa da cópia de notificações de infração ao responsável para as de devidas providências:Coordenar a correta utilização das cotas mensais de combustivel de toda a frota do CISAP-VP:Atestar orçamentos e notas fiscais referentes a manutenção dos veículos oficiais:Manter registro atualizado dos itens obrigatórios de toda frota do CISAP-VP Desenvolver outras atividades relacionadas à área de transportes a critério da chefia imediata ou institucional.**XIII** - Recepcionar e avaliar situação dos veículos:**XIV** -Diagnosticar situação do veículo e encaminhar o mesmo para manutenção junto aos fornecedores do CISAP-VP:**XV** -Providenciar pequenas manutenções, ajustes mecânicos e substituir acessórios, tais quais a troca de correias, de pneus, mangueiras e outros correlatos:**XVI** - Acompanhar a execução da manutenção junto às oficinas contratadas:**XVII** -Acompanhar vistorias dos veículos junto aos órgãos oficiais:**XVIII** -Deslocar-se para prestar socorro aos veículos oficiais na capital e interior:**XIX** -Executar a substituição dos itens obrigatórios que estiverem danificados ou próximos ao vencimento:**XX** - Desenvolver outras atividades relacionadas à área de

030
CONGONHAS MG
CÂMARA DE CONGONHAS

transportes a critério da chefia imediata ou institucional-CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE-SEÇÃO I - Da Competência da Contabilidade-**Art. 87 -** A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas **Art. 88 -** No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares. **Parágrafo Único -** Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:**I -** O investido e arrecadado, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados:**II -** A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.SEÇAO II - Do Patrimônio-**Art. 89 -** O patrimônio do Consórcio CISAP-VP será constituído:I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título:II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.**Art. 90 -** A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 1/4 (um quarto) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.**Art. 91 -** A Alienação de Bens Móveis dependerão de aprovação da Assembleia Geral.SEÇÃO III - Da fiscalização **Art. 92 -** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada consorciado que vier a celebrar com o Consórcio.CAPÍTULO IV - DOS CONVÊNIOS-SEÇÃO I - Objetivo dos Convênios-**Art. 93-** Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, estaduais nacionais ou estrangeiras.**Parágrafo Único -** O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.SEÇÃO II - Da Interveniência **Art. 94 -** Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.TÍTULO VIII - DA SAÍDA DO CONSORCIADO, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO-CAPÍTULO I - DA SAÍDA DO CONSORCIADO-SEÇÃO I – Do Recesso-**Art. 95 –** A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.**§ 1º -** O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre consorciado que se retira e o Consórcio**§2º -** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:**I –** decisão nesse sentido de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembleia Geral:**II –** expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação:**III –** reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia do consórcio-**SEÇÃO II – Da Exclusão-Art. 96 -** São hipóteses de exclusão de ente consorciado:**I –** a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio:**II –** a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis:**III –** a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta

dos presentes à Assembleia Geral, especialmente, convocadas para este fim.**§ 1º**. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.**§ 2º**. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão**§ 3º**. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.SEÇÃO III - Da Extinção-**Art. 97** - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.**§ 1º** - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.**§ 2º** - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.**§ 3º** - A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.**§ 4º** - Os encargos provenientes das obrigações contratuais de pessoal, oriundas da exoneração dos servidores públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.**Parágrafo Único** - Na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado, havendo manifestação de interesse, poderão os servidores públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse. TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES finais-CAPÍTULO I - BASE LEGAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO-SEÇÃO I – Das Leis-**Art. 98** - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.**Parágrafo único** - além das normas contidas no caput, o presente Protocolo baseia-se na Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde **Art. 99** - A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como nos seguintes princípios: I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso:II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio:III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio:IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio:V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade. SEÇÃO II - Da exigibilidade de cumprimento de cláusulas-**Art. 100** - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato. **Art. 101** - Os membros das unidades de direção e administrativas do CISAP-VP não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos. TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS-CAPÍTULO I - Das Atualizações Contratuais e Financeiras-SEÇÃO I - Da Correção-**Art. 102 - O** Conselho Dire-

24

032

CONGONHAS MG

for, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo, para mais ou para menos. SEÇÃO II - Das Atualizações Contratuais-**Art. 103** – Todas as atualizações contratuais obedecerão as normas legais contratuais do Direito Civil, bem como a Lei 8666 de 21 de junho de 1993. CAPÍTULO II - DO FORO-**Art. 104** - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município da Comarca de Conselheiro Lafaiete, não permitindo qualquer outro. Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2014. José Lapa dos Santos Prefeito de Belo Vale - Luiz Moreira de Souza, Prefeito de Caranaiba- Antonio Elio da Costa Prefeito de Casa Grande, Gerson Lobo Neiva Prefeito de Catas Altas da Noruega, Carlos Roberto Rezende Prefeito de Cristiano Otoni, José de Freitas Cordeiro Prefeito de Congonhas, Ivar de Almeida Cerqueira Net Prefeito de Conselheiro Lafaiete, João Batista Trindade Azzi Prefeito de Desterro de Entre Rios, Maria Cristina Mansur Teixeira Resende Prefeita de Entre Rios de Minas. Antônio Nicolau de Carvalho Prefeito de Itaverava Fábio Vasconcelos Prefeito de Jeceaba, Francisco Nogueira Reis, Prefeito de Lamim, Maria Aparecida Junqueira Campos Maria Aparecida Junqueira Campos, Prefeita de Ouro Branco Carlos de Araújo Silva Prefeito de Piranga Nilton Rodrigues de Albuquerque Prefeito de Queluzito, Marcílio Oliveira Moreira Miranda Prefeito de Rio Espera, Amadeu Antônio Ribeiro Prefeito de Santana dos Montes, Elias Ribeiro de Souza Prefeito de São Brás de Suaçui, Ricardo Silvino Rodrigues Milagres Prefeito de Senhora de Oliveira .Fazem parte do presente Contrato de Consórcio, Anexo I – Organograma, Anexo II – Relação de Cargos Comissionados, Anexo III – Relação de cargos efetivos, Anexo IV - emprego público, Anexo V- Atribuição dos Cargos Comissionados, efetivos e empregos públicos. Anexos: Anexo I contendo o Organograma Estrutural do CISAP-VP, Assembleia Geral, Conselho Curador, Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Procuradoria,Secretaria Executiva, Controladoria, Departamento Administrativo, Diretoria Administrativo,Econômica,Financeira e Saúde, Encarregado de Transporte, Contador, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais. **NEXO II- RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS**

SIMBOLO CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO
CC-01	Secretário Executivo	01	3.500,00	40hs semanais	AMPLO
CC-01	Procurador	01	3.500,00	20hs semanais	AMPLO
CC-02	Diretor de Departamento	01	3.250,00	40hs semanais	AMPLO
CC-03	Encarregado de Transporte	01	2.500,00	40hs semanais	AMPLO
CC-04	Controlador Interno	01	2.500,00	40hs semanais	AMPLO

TOTAL		05			

ANEXO III- RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO DO CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CE-01	Contador	01	2.000,00	20hs semanais	Concurso	Curso Superior Ciências Contábeis ou Administração
CE-02	Auxiliar Administrativo	03	900,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Médio
CE-03	Motorista	01	950,00	40 semanais	Concurso	Carteira Habilitação "D" Transporte Coletivo
CE-04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Básico
	TOTAL	05				

25

034

ANEXO IV- ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS- CARGOS COMISSIONADOS SECRETÁRIO EXECUTIVO- I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembléia Geral:**II** - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembléia Geral:**III** - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio CISAP-VP, para ser apresentada na Assembléia Geral ao órgão concessor:**IV** - Fazer publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do Consórcio CISAP-VP:**V** - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio CISAP-VP:**VI** - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, por estes..**VII** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria Executiva deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos: **VIII** - Fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, com a publicação de todos os atos e editais. **IX**- - Supervisionar, coordenar e executar serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material; **X** - Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva; **XI** - Constituir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos municípios consorciados; **XII** - Propor ao Presidente, que sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior; **XIII**- Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre o Consórcio CISAP-VP e entidades públicas e privadas; **XIV** - Contratar após aprovação do Presidente do Consorcio CISAP-VP, pessoal técnico e burocrata; **XV** - Submeter ao Presidente para aprovação da Assembleia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo do Consorcio CISAP-VP, bem como a respectiva remuneração; **XVI** - Propor ao Presidente sejam postos à disposição Do Consórcio CISAP-VP, servidores dos municípios associados;**XVII** - Promover a arrecadação de recursos financeiros; **XVIII**- Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as Resoluções da Assembleia Geral; **XIX** - Despachar os expedientes dirigidos ao consórcio CISAP-VP; **XX** - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral. **PROCURADOR - I** - Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória; **II** – Propor para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria do Consórcio CISAP-VP; **III** – Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte; **IV** – Elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Procuradoria, observadas as diretrizes e orientações governamentais; **V** – Ordenar as despesas da Procuradoria, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico; **VI** – Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão; **VII** – Planejar e executar contratos, atos preparatórios, bem como, Instruções Normativas, Decretos, Portarias **VIII** – Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CONGONHAS MG

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP
CISAP- VP
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. **IX** – Representar o Consorcio CISAP-VP, judicial e extra judicialmente em qualquer instância judiciária atuando nos feitos em que o consórcio CISAP-VP for parte. **X** - Prestar assistência ao Secretário Executivo, Conselho Diretor, Conselho Curador em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; **XI** - Propor ao Presidente, ao Conselho Curador e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamada pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida; **XII** - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Consórcio CISAP-VP figure como parte; **XIII** - Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Consorcio CISAP-VP; **XIV** - Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações do Consorcio CISAP-VP assumindo a defesa do Consórcio se entender conveniente e oportuno; **XV** - Designar os ocupantes das funções de confiança na Procuradoria do Consórcio CISAP-VP **XVI** - Emitir pareceres nos processos licitatórios do Consorcio CISAP-VP; **XVII** - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Consórcio CISAP-VP ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; ***XVIII*** - Instaurar e participar de inqueritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica; **XIX** - Manter atualizada coletânea de leis municipais bem como a legislação Federal e do Estado de interesse do Consórcio CISAP-VP; **CHEFE DE DEPARTAMENTO – I -** Elaborar projetos básicos para licitações de bens permanentes e de consumo de acordo com suas atribuições;II Apoiar a Comissão Especial de Avaliação de Bens Patrimoniais no desenvolvimento dos projetos para licitação dos inservíveis;III -Apoiar a Secretaria Executiva na emissão e controle de documentos;IV -Atuar no desenvolvimento e melhoria dos fluxos dos processos administrativos;V- Avaliar relatórios estatísticos relativos aos gastos com manutenções, energia, água, telefone e contratos com fornecedores de serviços e materiais relativos ao edifício-sede;VI - Propor medidas e tomar ações para redução de despesas; VII- Avaliar os resultados dos serviços prestados por fornecedores contratados para execução de atividades junto ao edifício-sede;VIII - Avaliar juntamente com o Secretário Executivo previamente as informações que serão apresentadas ao Conselho Curador, submetendo posteriormente à aprovação desta; IX- Realizar avaliação trimestral de estágio probatório e/ou avaliação de desempenhos aos servidores sob sua chefia;X- Providenciar a escala anual de férias dos servidores sob sua chefia;XI- Atestar orçamentos e notas fiscais referentes ao departamento; XII-Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata ou institucional. XIII - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;XIV - Executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.XV - Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; . **CARGOS EFETIVOS –CONTADOR- I**- Compreende supervisão, coordenação e direção dos trabalhos, especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas. **II**- Assessoramento em todos os níveis funcionais do Sistema, do Controle Interno, orientação supervisão de auxiliares; **III**- Análise, pesquisa e perícia dos atos e fatos da administração orçamentária financeira e patrimonial; interpretação da legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista; **IV**- Supervisão e coordenação dos trabalhos referentes a programação financeira anual e de acompanhamento dos recursos alcançados; **V**- Modernização e informatização da administração do Consórcio CISAP-

VP -VI- Organização e execução de serviços de contabilidade em geral **VII-** Escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações: **VIII-** Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas à contabilidade do Consórcio CISAP-VP, supervisionando sua execução e participando das mesmas, de acordo com as exigências legais: **IX-** Desenvolver os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, os inspecionando regularmente: **X-** Desenvolver os trabalhos de análise e conciliação de contas, classificação e avaliação das despesas, cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações: **XI-** Montar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, declarações e outras peças ou documentos: **XII-** Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial e financeira do Consórcio CISAP-VP, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos: **XIII-** Assessorar no direcionamento de problemas financeiros, contábeis administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis: **XIV-** Coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos a contabilidade, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas: **XV-** Participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral de patrimônio:**XVI-** Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços: **XVII-** Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.**AUXILIAR ADMINISTRATIVO I.** Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição.**II.** Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação do Secretário Executivo e/ou Chefe de Departamento. **III.** Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores. **IV.** Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos. **V.** Atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes. **VI.** Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax; máquinas fotocopiadoras/duplicadoras e outros. **VII.** Localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo de multimídia. **VIII.** Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção. **IX** - Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados. **X** -Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle de agendamento de consultas.**XI.** Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes. **XII.** Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário. **XIII.** Participar de programa de treinamento, quando convocado. **XIV.** Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. **XV.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- I-** Coordenarem os serviços de limpeza, telefonia, reprografia, vigilância dos edifícios e instalações: II -Atender e prestar informações ao público em geral: III- Fiscalizar, diariamente, os serviços de limpeza e arrumação das dependências: IV- Zelar pela correta utilização de equipamentos e materiais de limpeza:V- Promover a guarda de material de limpeza e controlar seu consumo: VI- Fiscalizar os serviços de copa: VII - Zelar pela correta utilização dos mantimentos, bem como dos aparelhos e utensí-

VIII- Fiscalizar a execução dos serviços de limpeza dos aparelhos e utensílios das copas, bem como os locais de trabalho: IX- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de telefonia, exigindo a limpeza e higienização do equipamento, bem com sua correta utilização:X- Organizar estrutura física e apoiar a realização de eventos dentro das dependências do edifício:XI- Supervisionar a área de reprografia controlando a produção de cópias de documentos em geral e determinando a organização dos documentos copiados, conforme solicitação:XII- Elaborar junto a área de reprografia relatórios estatísticos da quantidade de cópias extraídas por unidade de serviço:XIII- Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata ou institucional. XIV- **EMPREGOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA SETS. MOTORISTA: I** - Dirigir veículos leves ou pesados (automóveis e ônibus), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou municipais, transportando pessoas e/ou materiais: **II** - Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento: **III** - Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas: **IV**- Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo à necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido:V- Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado: **VI** - Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo: **VII** - Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento:**VIII** - . Identificar e colocar o disco de tacógrafo e enviá-lo diariamente à Diretoria de Transporte do CISAP-VP para sua conferência e arquivamento, encaminhar o check list do veículo a Diretoria de Transporte do Cisap para sua conferência e arquivamento **IX**- Zelar pelo bom andamento da viagem adotando as medidas cabíveis na prevenção e na solução de problemas ou intercorrências: - Zelar pelos equipamentos de uso dentro do veículo (TV, DVD, Microfone, chaves de ignição, chaves de acesso à portas, chaves de roda, extensões de chaves de roda, macaco, alavanca de extensão do macaco):**XI**- Garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos:**XII**- Certificar que todos os passageiros estarão usando na viagem os equipamentos de segurança no trânsito: **XIII**- Arrumar poltronas, cintos e janelas do veículo no início e Término de cada viagem:**XIV**- Constar em relatório de viagem todas as ocorrências à cerca do funcionamento do programa:**XV** - Executar outras tarefas correlatas ao cargo. **AGENTES DE VIAGEM. I-** Auxiliar o motorista em suas atividades de checagem do veículo antes e depois de cada viagem: II- Conferir o mapa de viagem com a relação dos passageiros referente à viagem verificando o dia marcado, o nome completo do paciente bem como do acompanhante quando houver número da carteira de identidade ou qualquer outro documento de identificação, origem e destino para fins de fiscalização rodoviária: III- Emitir bilhete de passagem e lançar em mapa de viagem manualmente quando do retorno de paciente que somente retornará em caso de alta hospitalar ou outro caso: IV- Lançar no mapa de viagem as presenças e faltas dos pacientes para gerar informações para o agendador, receber os passageiros e organizar o embarque: V- Conferir os bilhetes de passagem de cada passageiro encaminhando cada passageiro ao seu assento conforme bilhete de passagem:VI- Orientar os passageiros sobre as normas e condutas dentro do veículo:VII- Encaminhar cada passageiro ao seu local de atendimento conforme agendamento médico realizado pela Secretaria de Saúde de origem do paciente, constando em rela-

27
038

tório de viagem todas as ocorrências à cerca do funcionamento do programa; VIII- disponibilizar o livro de ocorrências para registro sempre que for solicitado pelos usuários;IX- ligar, sintonizar e desligar os equipamentos de comunicação visual no interior do veículo bem como zelar pelas suas boas condições de uso;X- atender e realizar as ligações telefônicas de necessidade do serviço de transporte sempre que necessário, principalmente quanto o motorista estiver em atividade; XI- observar e monitorar os passageiros durante a viagem; XII- fazer as comunicações necessárias para o bom andamento da viagem; XIII- zelar pelo bom uso do veículo; XIV- observar a rota a ser seguida e os horários a serem cumpridos;XV- zelar pelo bom andamento da viagem adotando as medidas cabíveis na prevenção e na solução de problemas ou intercorrências; XVI -efetuar a limpeza leve interna do veículo; XVII- certificar que todos os passageiros estarão usando na viagem os equipamentos de segurança no transito; arrumar poltronas, cintos e janelas do veículo no início e término de cada viagem;XVIII- participar das reuniões, treinamentos e orientações sobre as atividades do SETS – CISAP-VP. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E DO VALE DO PIRANGA – CISAP-VP CONSIDERANDO** ajustes necessários ao bom desempenho do presente protocolo; **CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere ao Regime de Contratação de Pessoal, altera o Protocolo de Intenções no Título VII – Gestão Administrativa – Capítulo I – Dos Agentes Públicos – Seção I – Disposições Gerais – Subseção I – Do Exercício de funções remuneradas, passando a vigorar com a seguinte redação: **CONSIDERANDO** que o assunto foi discutido em Assembleia e devidamente aprovado; **RESOLVE: Art. 1º - Ficam alterados os artigos do Protocolo de Intenções aprovado e abaixo mencionados, que passam a vigorar nos termos em que se encontram** CAPÍTULO II – DO FUNDO DE RESERVA SEÇÃO I – Fundo de Reserva de Contingência **Art. 31** – Cria-se um Fundo de Reserva de Contingência que será para socorrer as despesas consideradas emergenciais e não programadas. I - O Fundo Reserva Contingência - sem personalidade jurídica, para gestão individualizada de recursos vinculados, visando ao alcance de objetivos específicos. II - Preservação do Saldo Patrimonial do Exercício - o saldo apurado em balanço patrimonial do fundo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo; (Lei 4320, art.73 e LC 101, art.8º, § único). III - Identificação individualizada dos recursos - na escrituração das contas públicas a disponibilidade de caixa deverá constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (LC 101, art.50, IIIV - Demonstrações contábeis individualizadas - as demonstrações contábeis devem apresentar, isolada e conjuntamente, todas as operações. (LC 101 – art.50, III) V – O Fundo de Reserva de Contingência não será detentor de patrimônio por não possuir natureza jurídica, e não detém patrimônio, sendo este afetado ao fundo para a realização dos seus objetivos. **§ 1º** - O Fundo de Reserva de Contingência será constituído somente com recursos públicos ou com recursos públicos e privados, com a responsabilidade limitada às cotas e depositado em conta específica para sua movimentação.**§ 2º** - A utilização do Fundo de Reserva de Contingência, será autorizada pelo Conselho Diretor, após análise pormenorizada e devidamente justificada. **§ 3º** – Após a utilização do Fundo de Reserva de Contingência será dado ciência a Assembleia Geral no prazo de 60 dias, sob pena de invalidação de qualquer ato praticado.**§ 4º** - O Fundo de Reserva de Contingência será fiscalizado periodicamente pelo Conselho Fiscal.**§ 5º** - O Fundo de Reserva de Contingência não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no ano fiscal. **TÍTULO VII -DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-**

CAPÍTULO I-DOS AGENTES PÚBLICOS-SEÇÃO I - Disposições Gerais-SUBSEÇAO I - Do exercício de funções remuneradas-Artigo 65 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento. **§ 1º** - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.**§ 2º** - O Secretário Executivo e Diretores Administrativos, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não fazem parte da Assembléia Geral.**§ 3º** - O Presidente, os membros do Controle Interno, do Conselho Fiscal e Conselho Curador, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação. **SEÇÃO II – Dos servidores públicos-SUBSEÇÃO II – Do regime jurídico-Artigo 66** - Os servidores do Consórcio serão regidos pelas normas do Regime Único de Previdência Social na forma Celetista **§ 1º** - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados públicos constante do quadro de pessoal em anexo I;**§ 2º** - A exoneração de empregados públicos dependerá de autorização do Conselho Diretor, após devido processo legal assegurando o direito de ampla defesa **§ 3º** - Os servidores do Consorcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados. **SEÇÃO III – Do quadro de pessoal- Artigo 67** – Os empregos criados através da presente lei passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio; **Artigo 68** - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade com o Anexo I deste Protocolo de Intenções.**§ 1º** - Com exceção do emprego público de Secretario Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Saúde, Diretor de Transporte, técnicos de nível superior de livre provimento em comissão, e de outros cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos do Anexo I, abaixo transcrita, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.**§ 2º** - A remuneração dos empregados públicos é a definida no Anexo I a este Contrato de Consórcio Público. **§ 3º** Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio o Conselho Diretor poderá conceder revisão anual de remuneração, mediante resolução. **Artigo 69** - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus a origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Diretor do Consórcio. **Artigo 70** – O regulamento, ANEXO II, aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus servidores públicos e avaliação de desempenho. **§ 1º** Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados. **2º** As atribuições e ou funções dos empregos referidos neste protocolo são os constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sofrer alterações. **SEÇÃO IV – Do concurso público-Artigo 71** - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretario Executivo. **Parágrafo Único** - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

CISAP- VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.220
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações. I – o consorcio poderá assinar termo de cooperação para prover o concurso público- **SEÇÃO V – Da contratação temporária-Artigo 72** - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público. **Parágrafo Único** - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista e estarão submetidos ao Regime Celetista. **SEÇÃO VI – Do prazo da contratação temporária. Artigo 73** - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do emprego efetivo realizado através de concurso público.**§ 1º** - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.**§ 2º** - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Art. 2º - As alterações acima descritas entram em vigor na data de sua aprovação e publicação. Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2014. José Lapa dos Santos Prefeito de Belo Vale-Luiz Moreira de Souza Prefeito de Caranaíba - Antonio Elio da Costa Prefeito de Casa Grande-Gerson Lobo Neiva Prefeito de Catas Altas da Noruega-Carlos Roberto de Rezende Prefeito de Cristiano Otoni-José de Freitas Cordeiro Prefeito de Congonhas-Ivar de Almeida Cerqueira Neto Prefeito de Conselheiro Lafaiete - João Batista Trindade Azzi Prefeito de Desterro de Entre Rios-Maria Cristina Mansur Teixeira Resende Prefeito de Entre Rios de Minas-Antônio Nicolau de Carvalho Prefeito de Itaverava - Fábio Vasconcelos Prefeito de Jeceaba - Francisco Nogueira Reis Prefeito de Lamim - Maria Aparecida Junqueira Campos Prefeita de Ouro Branco-Carlos de Araújo Silva Prefeito de Piranga-Nilton Rodrigues de Albuquerque Prefeito de Queluzito - Marcílio Oliveira Moreira Miranda Prefeito de Rio Espera-Amadeu Antônio Ribeiro Prefeito de Santana dos Montes . Elias Ribeiro de Souza - Prefeito de São Brás de Suaçui. Ricardo Silvino Milagres – Prefeito de Senhora de Oliveira.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO DO EMPREGO	DENOMINAÇÃO DE EMPREGOS	NÚMERO DE EMPREGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CC-01	Secretário Executivo	01	3.500,00	40hs semanais	AMPLO	Curso Superior
CC-01	Procurador	01	3.500,00	20hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Direito
CC-02	Diretor de Departamento	01	3.250,00	40hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Administração
CC-03	Encarre-	01	2.500,00	40hs sema-	AMPLO	Ensino Médio

	gado de Transporte			nais		
CC-04	Controlador Interno	01	2.500,00	40hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Administração, economia ou Ciências Contábeis
TOTAL		05				

ANEXO III

RELAÇÃO DE EMPREGOS EFETIVOS

SÍMBOLO DO EMPREGO	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE EMPREGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CE-01	Contador	01	2.000,00	20hs semanais	Concurso	Curso Superior Ciências Contábeis ou Administração
CE-02	Auxiliar Administrativo	03	900,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Médio
CE-03	Motorista	01	950,00	40 semanais	Concurso	Carteira Habilitação "D" Transporte Coletivo
CE-04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Básico
	TOTAL	05				

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

CISAP- VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
042
Visto

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E DO VALE DO PIRANGA – CISAP-VP CONSIDERANDO ajustes necessários ao bom desempenho do presente protocolo:**CONSIDERANDO** que aprovação pela Assembleia Geral: **RESOLVE: Art. 1º** - Fica alterado o teor do parágrafo único do artigo 18 – Capítulo I – DO RATEIO ENTRE OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS – SEÇÃO I – DO CONTRATO DE RATEIO, que passa a vigorar nos seguintes termos: **Parágrafo único** – O Contrato de Rateio será formalizado observando o orçamento do CISAP-VP, devidamente aprovado em Assembléia Geral, não podendo exceder a 30% (trinta) por cento do orçamento, para as despesas administrativas.

Art. 2º - As alterações acima descritas entram em vigor na data de sua aprovação e publicação. Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2014.José Lapa dos Santos Prefeito de Belo Vale, Luiz Moreira de Souza Prefeito de Caranaíba, Antonio Elio da Costa Prefeito de Casa Grande, Gerson Lobo Neiva Prefeito de Catas Altas da Noruega, Carlos Roberto de Rezende Prefeito de Cristiano Otoni, José de Freitas Cordeiro Prefeito de Congonhas, Ivar de Almeida Cerqueira Neto Prefeito de Conselheiro Lafaiete, João Batista Trindade Azzi Prefeito de Desterro de Entre Rios, Maria Cristina Mansur Teixeira Resende Prefeito de Entre Rios de Minas, Antônio Nicolau de Carvalho Prefeito de Itaverava, Fábio Vasconcelos Prefeito de Jeceaba, Francisco Nogueira Reis Prefeito de Lamim, Maria Aparecida Junqueira Campos Prefeita de Ouro Branco, Carlos de Araújo Silva Prefeito de Piranga, Nilton Rodrigues de Albuquerque Prefeito de Queluzito, Marcílio Oliveira Moreira Miranda Prefeito de Rio Espera, Amadeu Antônio Ribeiro Prefeito de Santana dos Montes, Elias Ribeiro de Souza Prefeito de São Brás de Suaçui, Ricardo Silvino Rodrigues Milagres Prefeito de Senhora de Oliveira. Com o Consórcio Transformado em Público de direito Público, fica a logo marca alterada também para a cor verde, a partir desta data. Foi lavrada a presente ata que após lida segue assinada pelos presentes. Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2014. Sandra Aparecida Pereira de Castro.

MUNICIPAL DE CONGONHAS
013
CONGONHAS MG

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP VP

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351 - e-mail: cisap@viareal.com.br

ANEXOS

1. *ANEXO I - ORGANOGRAMA*
2. *ANEXO II – RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS*
3. *ANEXO III – RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS*
4. *ANEXO IV - EMPREGO PÚBLICO*
5. *ANEXOV-ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS*

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

30
9

044

Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 6
CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO 6
SEÇÃO I – Dos Subscritores 6
SEÇÃO II - Da Ratificação 8
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DEVERES 9
SEÇÃO I - São Finalidades do Consórcio 9
TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 14
CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO. PRAZO E SEDE. 14
SEÇÃO I - Da Denominação e Natureza Jurídica 14
SEÇÃO II - Do Prazo de Duração 15
SEÇÃO III - Da Sede 15
TÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 15
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS 15
SEÇÃO I - Da Autorização da Gestão Associada de Serviços Públicos 15
SEÇÃO II - Área de abrangência da Gestão Associada de Serviços Públicos 16
SEÇÃO III - As Competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio 16
SEÇÃO IV - Das Diretrizes para os Serviços Públicos de Saúde 16
SEÇÃO V - Dos regulamentos 17
TÍTULO IV - DOS REPASSES 17
CAPITULO I - DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS 18
SEÇÃO I – Do Contrato de Rateio 18
SEÇÃO II – Do Contrato de Programa 19
SEÇÃO III - Da Contribuição de cada Município 20
SEÇÃO IV - Dos Duodécimos 20
SEÇÃO V - Dos Deveres dos entes consorciados 21
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO 22
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 22
SEÇÃO I – Dos Estatutos 22
CAPÍTULO II - DO FUNDO DE RESERVA 22
SEÇÃO I – Fundo de Reserva Poupança 22
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS 23
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL 23
SEÇÃO I - Do Funcionamento 23
SUBSEÇÃO I - Natureza e Composição 23
SEÇÃO II - Das reuniões 24
SEÇÃO III - Dos votos 24
SEÇÃO IV - Do Quorum 25
SEÇÃO V - Das Competências 25
SEÇÃO VI - Da Eleição 26
SEÇÃO VII - Da Nomeação e Homologação do Conselho Diretor 27
SEÇÃO VIII - Da Destituição do Presidente e membros do Conselho Diretor 27
SEÇÃO IX - Da Assembleia para formalização dos Estatutos 27

mjhs

Maria José Monteiro dos Santos
Advogada

SEÇÃO X - Das Atas 28
SEÇÃO XI - Da Publicação 28
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DIRETOR 29
SEÇÃO I - Do Número de Membros 29
SEÇÃO II - Dos Diretores 29
SEÇÃO III - Das Deliberações 29
SEÇÃO IV - Das Competências 30
CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS 31
SEÇÃO I - Do Presidente 31
SUBSEÇÃO I - Da Competência 31
SEÇÃO II - Da Vice Presidência 32
SUBSEÇÃO II - Da Competência 32
SEÇÃO III - Do Secretário Geral 32
SUBSEÇÃO III - Da Competência 32
CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA 33
SEÇÃO I – Secretaria Executiva 33
SUBSEÇÃO I – Da Competência da Secretaria Executiva 33
CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CURADOR 34
SEÇÃO I – Conselho Curador 34
SEÇÃO II - Das Atribuições do Conselho Curador 34
SEÇÃO III - Compete ao Presidente do Conselho Curador 35
SEÇÃO IV - Compete ao Vice Presidente do Conselho Curador 35
SEÇÃO V - Compete ao Secretário do Conselho Curador 35
CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL 35
SEÇÃO I – Conselho Fiscal 36
SEÇÃO II - Da competência do Conselho Fiscal 36
CAPÍTULO X - DA CONTROLADORIA 37
SEÇÃO I – Da Competência do Controlador Externo 37
CAPÍTULO XI – DA PROCURADORIA 38
SEÇÃO I – Procuradoria 38
TÍTULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA 39
CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS 39
SEÇÃO I - Disposições Gerais 39
SUBSEÇAO I - Do Exercício de Funções Remuneradas 39
SEÇÃO II - Dos Servidores Públicos 40
SUBSEÇÃO I - Do Regime Jurídico 40
SEÇÃO III - Do Quadro de Pessoal 40
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO 41
SEÇÃO I - Do Concurso Público 41
SEÇÃO II - Da Contratação Temporária 42
SEÇÃO III - Do Prazo da Contratação Temporária 42
TÍTULO VII - DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA 43
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃES GERAIS 43
SEÇÃO I - Do Regime da Atividade Financeira 43
SEÇÃO II - Da Relação Financeira entre Municípios e o Consórcio 43
SEÇÃO III - Da Gestão Econômica e Financeira 43
CAPITULO II - ADMINISTRATIVO, ECONÔMICO, FINANCEIRO E DE SAÚDE 44
SEÇÃO I - Do Departamento Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde 44

SUBSEÇÃO I - Competência do Departamento Administrativo, Econômico, Financeiro e de Saúde 44
SUBSEÇÃO II - Da Competência do Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde 45
SEÇÃO II – Da Competência do Encarregado de Transportes 46
CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE 47
SEÇÃO I - Da Competência da Contabilidade 47
SEÇAO II - Do Patrimônio 47
SEÇÃO III - Da fiscalização 48
CAPÍTULO IV - DOS CONVÊNIOS 48
SEÇÃO I - Objetivo dos Convênios 48
SEÇÃO II - Da Interveniência 48
TÍTULO VIII - DA SAÍDA DO CONSORCIADO, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO 48
CAPÍTULO I - DA SAÍDA DO CONSORCIADO 48
SEÇÃO I – Do Recesso 48
SEÇÃO III - Da Extinção 49
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES finais 50
CAPÍTULO I - BASE LEGAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO 50
SEÇÃO I – Das Leis 50
SEÇÃO II - Da exigibilidade de cumprimento de cláusulas 50
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 51
CAPÍTULO I - Das Atualizações Contratuais e Financeiras 51
SEÇÃO I – Da Correção 51
SEÇÃO II - Das Atualizações Contratuais 52
CAPÍTULO II - DO FORO 52

mjhs

PREÂMBULO

Na busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de acesso universal de sua população aos serviços públicos de gestão para a saúde, os Municípios adiante discriminados decidiram regularizar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba, incluindo neste, os municípios do Vale do Piranga.

Esta deliberação visa definir desenhos institucionais que promovam a cooperação inter federativa por meio do consorciamento desses Municípios na gestão associada dos serviços públicos de saúde e, particularmente, a prestação desses serviços em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização de sua oferta, com qualidade e custos módicos. Tais diretrizes são observadas em todo o território nacional.

O advento da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que *"dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências"*, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

A partir de entendimentos e estudos preliminares realizados na região do Alto Paraopeba e Vale do Piranga, com a intensa participação de suas Prefeituras Municipais, por meio de diversos de seus órgãos e entidades, os Municípios adiante discriminados desenvolveram um processo de negociação, por meio do qual foi definida a regularização de uma entidade regional de cooperação já formalizada, transformando-o em um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada desses Municípios, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos de saúde em toda sua área de abrangência.

O Consórcio dos Municípios do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga para a Gestão da Saúde, de conformidade com os termos explicitamente discriminados no presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, poderá executar as tarefas de planejamento, regulação dentro do âmbito de sua competência e fiscalização dos serviços públicos de saúde em quaisquer dentre os Municípios de sua área de abrangência. O Consórcio poderá prestar diretamente esses serviços, no todo ou em parte, conforme o interesse objetivo e explícito de cada um dos Municípios consorciados, ou delegar sua prestação a terceiros, por meio de contrato de programa ou contrato de concessão, respeitados os limites e as normas da legislação vigente.

Tal iniciativa qualificará as ações dos Municípios consorciados com relação à prestação desses serviços de natureza essencial, com a perspectiva explícita da universalização do atendimento com os mesmos para toda a população, com adequados padrões de qualidade e em condições sustentáveis.

32

Observe-se que mesmo a regularização do Consórcio exige a ratificação deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES por um número de Municípios subscritores cujas populações totalizem pelo menos 100 mil habitantes, requisito considerado mínimo para assegurar economia de escala na atuação da autarquia.

No momento em que o Governo Federal apoia a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de saúde, este Consórcio Público terá papel decisivo na promoção da universalidade e da sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio.

Para tanto, o Consórcio deverá ter como meta objetiva o incremento progressivo de sua capacidade operacional, tendo em vista, inclusive, prazos definidos por sua estrutura própria de planejamento, a expansão da oferta de serviços, não apenas em todas as sedes municipais, mas também em todos os distritos, povoados e propriedades rurais, com a participação ativa de seus munícipes.

Em vista de todo o exposto, os Municípios mineiros de Belo Vale, Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Ouro Branco, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás de Suaçui, Senhora de Oliveira, todos do Estado de Minas Gerais, deliberam:

REGULARIZAR o Consórcio de Saúde dos Municípios do Alto Paraopeba acolhendo a região do Vale do Piranga, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, além do Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

Maria José Horcades dos Santos
Advogada

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

SEÇÃO I – Dos Subscritores

Art. 1º - Neste ato, são subscritores deste Contrato de Consórcio Público:

I - **MUNICÍPIO DE BELO VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.363.937/0001-97, com sede na Av. Tocantis, nº 57 – Bairro Centro, Jeceaba - CEP 35.473-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor José Lapa dos Santos.

II- **MUNICÍPIO DE CARANAIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.094.789/0001/52, com sede na Rua Major Jose Henrique, nº 66 – Bairro Centro, Caranaíba – CEP. 36.428-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Luiz Moreira de Souza.

III - **MUNICÍPIO DE CASA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.667.477/0001-90, com sede na Av.Prof. Alberto Libânio Rodrigues , nº 22 -Centro, CEP 36.422-000. neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Antônio Elio Costa.

IV - O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.378/0001/53, com sede na Rua Das Goiabeiras, nº. 129, CEP 36.450.000. neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Gerson Lobo Neiva.

V - O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 16.752.446/0001/02, com sede na Rua Pç Presidente Juscelino Kubsticheck, nº.135, Centro, CEP 36.415.000. neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor José de Freitas Cordeiro.

VI - O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.360/0001/51, com sede na Rua Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº.10, CEP 36.400.000. neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ivar de Almeida Cerqueira Neto.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba
CISAP
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

VII – O MUNICIPIO DE CRISTIANO OTONI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.402/0001-54, com sede na Rua Manoel Domingos Baeta, 191, CEP 36.426-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Carlos Roberto de Rezende.

VIII - O MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº.20.356.7620/0001-32, com sede na Rua Teófilo Andrade, nº 66, CEP35.496-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor João Batista Trindade Azzi.

IX - O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.356.747/0001-94, com sede na Praça Coronel Joaquim Resende, nº. 69, CEP 35490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Maria Cristina Mansur Teixeira Resende.

X - O MUNICÍPIO DE ITAVERAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.386/0001-08, com sede na Rua José Costa Carvalho, nº.109, CEP 36.440.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Antônio Nicolau de Carvalho.

XI - O MUNICÍPIO DE JECEABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo nº.s/n, CEP 35.498.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Fábio Vasconcelos

XII - O MUNICÍPIO DE LAMIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº.06, Centro – CEP 36.455-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora Francisco Nogueira Reis.

XIII - O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.295.329/0001/92, com sede na Praça Sagrados Corações, nº. 200, CEP 36.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Maria Aparecida Junqueira Campos.

XIV - O MUNICÍPIO DE PIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Benedito Valadares, nº.09, CEP 36.480.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Carlos de Araújo Silva.

XV - O MUNICÍPIO DE QUELUZITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.410/0001-09, com sede na Praça Santo Amaro, nº.50, CEP 36.424-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Nilton Rodrigues de Albuquerque.

XVI - O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 24.179.665/0001-72, com sede na Pç Nossa Senhora da Piedade, nº

36 - Centro, CEP 36.460.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Marcílio Oliveira Moreira Miranda.

XVII - O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.394/0001-46, com sede na Rua José Teixeira de Araújo, nº.33, CEP 36.430.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Amadeu Antônio Ribeiro.

XVIII - O **MUNICÍPIO DE SÃO BRAS DO SUAÇUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.357.754/0001-96 com sede na Av. Dr. Aprígio Ribeiro Oliveira, nº. 150, CEP 35.494-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Elias Ribeiro de Souza.

XIV - O **MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 23.515.703//0001-58, com sede na Praça São Sebastião, nº.26, CEP 36.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ricardo Silvino Rodrigues Milagres.

§1º- Para fins de regularização do Consórcio CISAP, os municípios novos que integrarem o CISAP-VP a partir do presente Protocolo, ficam isentos de passivos financeiros adquiridos anteriormente.

§2º - Os bens adquiridos em comum pelos municípios consorciados até a presente data, não farão parte do patrimônio dos municípios que passarão a integrar o Consórcio CISAP-VP a partir do presente Protocolo.

SEÇÃO II - Da Ratificação

Art. 2º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo passando a denominar **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA – CISAP-VP**

Art. 3º - É considerado consorciado o Município subscritor deste Instrumento que aprovou Lei específica, cuja cópia encontra-se em pasta própria neste Consórcio, e que é ratificado pelo seu representante.

Art. 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que assinar Protocolo de Intenções não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Somente poderá ratificar o presente instrumento o Município que tenha subscrito o Protocolo de Intenções devidamente aprovado pelo Legislativo.

mjhs

Art. 6º - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de aditivo do Contrato de Consórcio Público e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DEVERES

SEÇÃO I - São Finalidades do Consórcio

Art. 7º - Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo:

Art. 8º - A prestação de serviços de saúde especializados de referência a nível ambulatorial e hospitalar, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

§ 1º - O Consórcio destina-se à organização, implantação e desenvolvimento de ações no sistema micro regional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, podendo para tanto:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

V - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, uniformizando-os de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

VII – orientar os municípios na elaboração de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

VIII - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

IX - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

X - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados para atenção básica e especializada do SUS;

XI - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XII - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XIII - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XIV - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XVI - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XVII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, e que possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVIII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XIX - o apoio, à instituição de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

CISAP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
054

XX - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

XXI - integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXII - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

XXIII - direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

XXIV - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;

XXV - orientação aos municipios para a utilização da epidemiologia com o estabelecimento de prioridade e alocação de recursos

XXVI - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XXVII – fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal que prescreve: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

XXVIII – fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

XXIX - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e, gerir e executar os serviços públicos de saúde no que lhe for pertinente;

XXX - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a direção estadual;

XXXI - orientar os municípios na execução:

a - de vigilância epidemiológica;
b - vigilância sanitária;
c - de alimentação e nutrição;
d - de saneamento básico com vistas a saúde; e
e - de saúde do trabalhador;

XXXII - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

XXXIII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

XXXIV - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde:

XXXV - Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação

XXXVI - Definir a política de investimento para a micro-região;

XXXVII - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional;

XXXVIII - Implantar e manter serviços desempenhando atividades de abrangência micro-regional.

XXXIX - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

XL- Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio **poderá:**

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - nos termos do Contrato de Consorcio de Direito Publico, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, realizadas pelo poder publico,

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde, estes contratados pelo consorcio;

VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 056 MG

VII - Prestar assistência técnica e administrativa no âmbito da saúde aos municípios consorciados;

VIII- realizar licitações compartilhadas e,

a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

IX - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, por meio do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

§ 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio **deverá:**

I - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saúde;

II - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário;

III - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde;

IV - elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos, Estadual e Federal, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde.

V – sugerir proposta orçamentária ao CISAP-VP, em conformidade com o planejamento de saúde dos municípios;

VI - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3,º da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

VII - Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

VIII - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;

IX - participar na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde

X - propor a celebração de convênios, acordos relativos à saúde:

XI - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XII - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e campanhas de atendimento emergencial.

XIII - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados;

Art. 9º - Para atender o objetivo proposto o Consórcio ajudará nas atividades e planejamento dos serviços de saúde pública, contratados em nome dos Municípios consorciados, subscritores e ratificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como, nos termos da Lei 8080/90 e as previstas neste Protocolo de Intenções, com definição das instâncias, avaliação e das ações e serviços de saúde;

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE.

SEÇÃO I - Da Denominação e Natureza Jurídica

Art. 10 - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA e VALE DO PIRANGA – CISAP-VP** será pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública de natureza associativa que integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos um 1/4 (um quarto) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

SEÇÃO II - Do Prazo de Duração

Art. 11 - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

SEÇÃO III - Da Sede

Art. 12 - A sede do Consórcio continuará na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, nº. 389 - A - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400.000 - Minas Gerais.

Parágrafo Único - Mediante decisão de 1/4 (um quarto) dos consorciados, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

TÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I - Da Autorização da Gestão Associada de Serviços Públicos

Art. 13 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 1º - A gestão associada autorizada no caput refere-se:

I - ao planejamento, e fiscalização conjunta na prestação dos serviços públicos de saúde;

II - a implementação de melhorias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os Municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

III - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saúde pública nos Municípios consorciados;

IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VI - a contratação de serviços para operação de sistemas de saúde pública;

§ 2º - Mediante solicitação, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput a administração direta ao município consorciado.

SEÇÃO II - Área de abrangência da Gestão Associada de Serviços Públicos

Art. 14 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

SEÇÃO III - As Competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio

Art. 15 - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados exercerão quando necessário, juntamente com o Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos e planejamento dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados, mediante Contrato de Programa, poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saúde.

SEÇÃO IV - Das Diretrizes para os Serviços Públicos de Saúde

Art. 16 - No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saúde providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba
CISAP
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 060

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

IX - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

X - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XI - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

SEÇÃO V - Dos regulamentos

Art. 17 - Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização dentro de seu âmbito de competência, que deverão compreender pelo menos:

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV - os planos de contingência e de segurança;

TÍTULO IV - DOS REPASSES

mjhs

CAPITULO I - DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I – Do Contrato de Rateio

Art. 18 – Será formalizado em cada exercício financeiro, Contrato de Rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos municípios Consorciados.

Parágrafo único– O Contrato de Rateio será formalizado observado o orçamento do CISAP-VP, devidamente aprovado em Assembleia Geral, não podendo exceder a 25% (vinte e cinco) por cento do orçamento, para as despesas administrativas.

Art. 19 – O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 20 – Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º - As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º - Entende-se por despesas genéricas aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º - Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 21 - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

Art. 22 – O CISAP-VP deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CISAP
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

39
062

SEÇÃO II – Do Contrato de Programa

Art. 23- Ao consórcio somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual. em estrita observância a legislação vigente.

Art. 24 - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

mjhs

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado.

SEÇÃO III - Da Contribuição de cada Município

Art. 25 - A fixação da contribuição de cada ente consorciado será definido em Assembleia Geral, *conforme a necessidade e disponibilidade de cada um.*

§1º – havendo entrada ou saída de municípios as contribuições serão reavaliadas pela Assembleia Geral e refeita mediante Instrução normativa ou outro instrumento.

SEÇÃO IV - Dos Duodécimos

Art. 26 - O Repasse na forma de duodécimo deverá ser despendido de uma só vez até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que os recursos correspondem as suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos contraídos no mês anterior;

§ 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro observado o orçamento do CISAP-VP, aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAP-VP, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

mjhs

40
064

Art. 27 – Em havendo por parte dos municípios consorciados restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou outras derivadas das normas do direito financeiro, deverá ser comunicado ao CISAP-VP, mediante notificação escrita, informando as medidas tomadas para regularizar a situação, garantindo assim, a contribuição pactuada.

Parágrafo único – comprovando o ente consorciado a impossibilidade em cumprir a obrigação orçamentária e financeira pactuada mediante contrato de rateio, o consórcio se obriga a adotar medidas para a devida adaptação da execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SEÇÃO V - Dos Deveres dos entes consorciados

Art. 28 - O Consórcio se obriga a apresentar ao Conselho Fiscal, demonstrativo dos gastos realizados a cada 02 (dois) meses para análise e aprovação.

Art. 29 - Para cumprimento das finalidades, o ente consorciado **deverá:**

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISAP-VP, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISAP-VP, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISAP-VP, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISAP-VP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;
VI - ceder, se necessário, servidores para o CISAP-VP na forma deste Contrato de Consórcio;
VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISAP-VP, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISAP-VP, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – Dos Estatutos

Art. 30 - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II - DO FUNDO DE RESERVA

SEÇÃO I – Fundo de Reserva Poupança

Art. 31 – Cria-se um Fundo de Reserva Poupança que será para socorrer as despesas consideradas emergenciais e não programadas.

I – O Fundo Reserva Poupança - sem personalidade jurídica, para gestão individualizada de recursos vinculados, visando ao alcance de objetivos específicos.

II - Preservação do Saldo Patrimonial do Exercício - o saldo apurado em balanço patrimonial do fundo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo: (Lei 4320, art.73 e LC 101, art.8º, § único)

III - Identificação individualizada dos recursos - na escrituração das contas públicas a disponibilidade de caixa deverá constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (LC 101, art.50, I)

IV - Demonstrações contábeis individualizadas - as demonstrações contábeis devem apresentar, isolada e conjuntamente, todas as operações, (LC 101 – art.50, III)

V – O Fundo de Reserva Poupança não será detentor de patrimônio por não possuir natureza jurídica, e não detém patrimônio, sendo este afetado ao fundo para a realização dos seus objetivos.

mjhs

Maria José Horoneto dos Santos
Advogada

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CONSELHO MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 066

§ 1º - O Fundo de Reserva Poupança será constituído somente com recursos públicos ou com recursos públicos e privados, com a responsabilidade limitada às cotas e depositado em conta específica para sua movimentação.

§ 2º - A utilização do Fundo de Reserva Poupança, será autorizada pelo Conselho Diretor, após análise pormenorizada e devidamente justificada.

§ 3º – Após a utilização do Fundo de Reserva Poupança será dado ciência a Assembleia Geral no prazo de 60 dias, sob pena de invalidação de qualquer ato praticado.

§ 4º - O Fundo de Reserva Poupança será fiscalizado periodicamente pelo Conselho Fiscal.

§ 5º - O Fundo de Reserva Poupança não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no ano fiscal.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

Art. 32 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;
II – Conselho Diretor
III- Secretaria Executiva
IV - Conselho Curador;
V - Conselho Fiscal;
VI - Procuradoria

Parágrafo Único - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I - Do Funcionamento

SUBSEÇAO I - Natureza e Composição

mjhs

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

Art. 33 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados que formarão o Conselho Diretor.

§ 1º - Só pode ser Membro do Conselho Diretor chefes do Poder Executivo de município consorciado;

§ 2º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Diretor que acumulará o cargo com o de Secretário Executivo;

§ 3º - Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor, ou Secretário Executivo;

§ 4º – Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mas não poderá participar de votações.

SEÇÃO II - Das reuniões

Art. 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 vezes por ano, nos meses de julho e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO III - Dos votos

Art. 35 - Cada Município consorciado terá direito 01 (um) voto na Assembleia Geral

§ 1º - Não se admite o voto por procuração.

§ 2º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de:

a - Julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores ou empregados do Consórcio ou a Município consorciado.

§ 3º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

mjhs

42

068

SEÇÃO IV - Do Quorum

Art. 36 - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/4 (um quarto) dos sócios.

SEÇÃO V - Das Competências

Art. 37 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger o Conselho Diretor, Conselho Fiscal;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;

III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

VI - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

VII - homologar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

VIII - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente;

IX - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Secretaria Executiva;

X - aprovar:

a - Orçamento plurianual de investimentos;
b - Programa anual de trabalho;
c - Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d - Realização de operações de crédito;
e - Fixar revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, sem infringir a lei federal;
f - Alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

mjhs

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

XII - aceitar a cessão de servidores por município consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XIII - aprovar planos de atuação e regulamentos dos serviços públicos de saúde no âmbito do Consórcio;

XIV – Ratificar a aprovação da celebração de Contratos de Programas, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em datas das Assembleias, sob pena de perda da eficácia;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a - Melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b - Aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI - Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo ¼ (um quarto), dos entes consorciados presentes na Assembleia;

XVII - Outros assuntos julgados necessários.

§1° - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros consorciados, bem como se o ônus for do Município também deverá ser apreciado na mesma proporção;

§2° - em havendo a cessão de servidor efetivo, o ônus se for pelo município deverá ser descontado do percentual pactuado com o município;

§3° - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

SEÇÃO VI - Da Eleição

Art. 38 - O Presidente do Consórcio será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos que antecedem a reunião, sendo que só poderão ser candidatos apenas os Chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§1° - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

Maria José Horsbrugh dos Santos

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

§2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 070

SEÇÃO VII - Da Nomeação e Homologação do Conselho Diretor

Art. 39 - Proclamado eleito candidato a Presidente do Consórcio , a ele será dada à palavra para que nomeie os demais membros do Conselho Diretor os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, cargos estes de Vice-Presidente, Secretário Geral.

§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º - Constituído o Conselho Diretor será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

SEÇÃO VIII - Da Destituição do Presidente e membros do Conselho Diretor

Art. 40 - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos membros do Conselho Diretor, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de metade dos presentes.

I – O membro a ser destituído terá o direito de ampla defesa;

a- Poderá ser apresentado provas, escrita ou oral em sua defesa;
b- O prazo será o mesmo da convocação da Assembleia.

SEÇÃO IX - Da Assembleia para formalização dos Estatutos

Art. 41 - Pelo menos 05 (cinco) municípios que tenham ratificado o Protocolo de Intenções convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio,

por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, aprovará resolução que o estabeleça.

§ 2º - O texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos, será discutido pelos presentes e ao final aprovado após votação da maioria.

§ 3º - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação resumida na imprensa regional.

SEÇÃO X - Das Atas

Art. 42 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, bem como, de todos os participantes.

SEÇÃO XI - Da Publicação

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

Art. 43- Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no mural do Consorcio.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMPRAS
072

§ 1º - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, desde que residente no município que integre o Consórcio.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO I - Do Número de Membros

Art. 44 – O Conselho Diretor é composto pelos seguintes Membros:

I- Presidente.
II- Vice-Presidente.
III- Secretario Geral.

§1º - Somente poderão ocupar cargos no Conselho chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§2º - O mandato do Presidente, será de dois anos, permitindo uma recondução o termo de nomeação dos Diretores e respectiva posse serão fixados nos estatutos.

§3º - Nenhum dos membros do Conselho Diretor perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

SEÇÃO II - Dos Diretores

Art. 45 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

SEÇÃO III - Das Deliberações

Art. 46 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo único – O Conselho Diretor reunir-se-á mediante a convocação do Presidente uma vez por mês.

mjhs

SEÇÃO IV - Das Competências

Art. 47 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Diretor:

I- Cumprir todas as finalidades previstas no art. 8º deste Contrato de Consórcio

II- Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Regional de Saúde;

III - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

IV - Definir a política de investimento para a Região de abrangência do Consórcio;

V - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade regional;

VI - Buscar a uniformização das ações da saúde, colocando todos os municípios em igualdade de atendimento.

VII - Desempenhar atividades de saúde no âmbito de abrangência do Consórcio;

VIII - Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;

IX - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

X - Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XI - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio;

XII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XIII - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

XIV - Deliberar sobre mudança de sede;

XV - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

XVI- Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição;

XVII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XVIII - Aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 5º;

XIX - Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Curador;

mjhs

XX- Deliberar sobre atualização da remuneração de seus servidores e funcionários;

XXI - Indicar e nomear o Secretário Executivo;

XXII - Deliberar sobre os valores relativos aos rateios de contribuição dos municípios consorciados;

XXIII - Deliberar, em ultima instância sobre outros assuntos de interesse do Consórcio.

XXIV - Julgar recursos relativos à:

a - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
c - aplicação de penalidades a servidores ou empregados do consórcio.

XXV - Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente;

XXVI - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS

SEÇÃO I - Do Presidente

SUBSEÇÃO I - Da Competência

Art. 48 - Sem prejuízo do que preverem os Estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
II - Referendar a programação conjunta;
III - Representar a programação conjunta;
IV - Dar posse aos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal e Secretário Executivo;
V - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo Consórcio;
VI - Contratar pessoal técnico para o Consórcio;

VII - Homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;
VIII - Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Secretário Executivo;
IX - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral;
X - Encaminhar as prestações de contas;
XI - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
XII - Delegar atribuições, ouvido a Assembleia Geral ;
XIII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral .
XIV - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

Art. 49 - Compete ao Presidente, ou designado por este o Secretário Executivo:

I - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, com a aprovação da Assembleia Geral;
II - Propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais, para servirem ao Consórcio.

SEÇÃO II - Da Vice Presidência

SUBSEÇÃO II - Da Competência

Art. 50 - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO III - Do Secretário Geral

SUBSEÇÃO III - Da Competência

mjhs

Art. 51 - Compete ao Secretário Geral:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;
III - Redigir as Atas do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;
V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – Secretaria Executiva

Art. 52 – A Secretaria Executiva é órgão de planejamento, supervisão e executor das atividades propostas pela Assembleia Geral e Conselho Diretor.

SUBSEÇÃO I – Da Competência da Secretaria Executiva

Art. 53 - Compete a Secretaria Executiva:

I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;
II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;
III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembleia Geral ao órgão concessor;
IV - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;
V - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembleia.
VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria Executiva deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada

Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
VIII - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o principio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;

Art. 54 - São Subordinados à Secretaria Executiva:

I- Departamento de Administração Econômico, Financeiro e de Saúde
II- Encarregado de Transportes

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CURADOR

SEÇÃO I – Conselho Curador

Art. 55 - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários ou Coordenadores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Conselho Curador terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, referendados pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I- A escolha poderá ser feita por aclamação

SEÇÃO II - Das Atribuições do Conselho Curador

Art. 56 - Compete ao Conselho Curador:

I - Exercer o controle de gestão e de finalidade;
II - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e do Regimento;
III - Fiscalizar as contas do consórcio;
IV - Acompanhar as operações financeiras da entidade;
V - Convocar Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatuárias e regimentais;
VI - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;
VII - Aprovar o Plano de Trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pela Diretoria Administrativa, Saúde e financeira, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral realizadas;
VIII - Recomendar a politica patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
IX - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

mjhs

47

028

X - Aprovar e enviar para apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pela Secretária Executiva e suas diretorias.

Art. 57 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, na terceira terça feira de cada mês, sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/4 (um quarto) , de seus membros, com antecedência de 05 (cinco) dias com informação da pauta a ser discutida.

SEÇÃO III - Compete ao Presidente do Conselho Curador

Art. 58 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate;
II - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Curador.

SEÇÃO IV - Compete ao Vice Presidente do Conselho Curador

Art. 59 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;
III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO V - Compete ao Secretário do Conselho Curador

Art. 60 - Compete ao Secretário do Conselho Curador:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Curador;
II - Redigir as Atas do Conselho Curador;
III - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações e Inspeções realizadas pelo Conselho Curador e dirigi-las à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

mjhs

SEÇÃO I – Conselho Fiscal

Art. 61 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 03 (tres) representantes efetivos e 03 (três) suplentes, indicados pelos Prefeitos dos municipios que não fazem parte do Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida a recondução.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições deste artigo, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos prefeitos poderão ser servidores do quadro efetivo ou comissionado com entendimento de contas publicas.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 1/4 (um quarto) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de maioria simples.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e exercerão atividade considerada de interesse relevante para a administração.

Art. 62 - Além do previsto nos Estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Municipio consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

SEÇÃO II - Da competência do Conselho Fiscal

Art. 63 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
II - Fiscalizar as licitações
III -Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar
IV -Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
V - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
VI - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor, encaminhados a Secretaria Executiva;
VII - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do Estatuto do Consorcio;

48

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 080

VIII - Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário:
IX - Assegurar o controle social;
X– apreciar balanços e inventário
XI- representar ao CISAP-VP as irregularidades encontradas
XII- Examinar documentos e livros de escrituração do Consórcio
XIII- Exercer outras atividades correlatas
XIV – Fiscalizar a utilização do Fundo de Reserva

CAPÍTULO X - DA CONTROLADORIA

Art. 64. A Controladoria é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal que atuará previamente, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação administrativa e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos contratos de programas e rateio, renúncia de receitas.

Parágrafo único. As atividades de Controle Interno é exercida pelo Controlador, cargo comissionado.

SEÇÃO I – Da Competência do Controlador Externo

Maria José Hendrato dos Santo
Advogada

Art. 65 – Compete ao Controlador Interno

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor, encaminhados a Secretaria Executiva;
V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração de seu Estatuto do Consorcio;
VI - Assegurar o controle social;
VII - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.
VIII – Assinar juntamente com o contador a relatórios e prestação de contas para encaminhar aos órgão de controle.
IX- Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Anual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Consórcio CISAP-VP;

X -Verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão da Administração do Consórcio CISAP-VP;
XI - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
XII -Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consórcio CISAP-VP;
XIII- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
XIV. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
XV - Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração do Consórcio CISAP-VP.

CAPÍTULO XI – DA PROCURADORIA

SEÇÃO I – Procuradoria

Art. 66 - A Procuradoria é um órgão de Assessoramento Jurídico a Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Curador, Conselho Fiscal e demais departamentos do Consórcio CISAP-VP

Art. 67 - Compete a Procuradoria

I - Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;
II – Propor para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria do Consórcio CISAP-VP;
III – Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
IV – Elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Procuradoria, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
V – Ordenar as despesas da Procuradoria, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;
VI – Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;
VII – Planejar e executar contratos, atos preparatórios, bem como, Instruções Normativas, Decretos, e Portarias;
VIII – Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
XIX – Representar o Consorcio CISAP-VP, judicial e extra judicialmente em qualquer instância judiciária atuando nos feitos em que o consórcio CISAP-VP for parte.

X - Prestar assistência ao Secretário Executivo, Conselho Diretor, Conselho Curador em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
XI - Propor ao Presidente, ao Conselho Curador e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamada pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
XII - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Consórcio CISAP-VP figure como parte;
XIII - Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Consorcio CISAP-VP;
XIV - Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das administrações do Consorcio CISAP-VP assumindo a defesa do Consórcio se entender conveniente e oportuno;
XV - Designar os ocupantes das funções de confiança na Procuradoria do Consórcio CISAP-VP
XVI - Emitir pareceres nos processos licitatórios do Consorcio CISAP-VP;
XVII - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Consórcio CISAP-VP ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
XVIII - Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica;
XIX - Manter atualizada coletânea de leis municipais bem como a legislação Federal e do Estado de interesse do Consórcio CISAP-VP;

TÍTULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - Disposições Gerais

SUBSEÇAO I - Do Exercício de Funções Remuneradas

Art. 68 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os servidores públicos e os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos Estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios

consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Secretário Executivo e Diretores Administrativos, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não fazem parte da Assembleia Geral.

§ 3º - O Presidente, os membros, do Conselho Fiscal e Conselho Curador, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II - Dos Servidores Públicos

SUBSEÇÃO I - Do Regime Jurídico

Art. 69 - Os servidores públicos do Consórcio serão regidos pelas normas do regime estatutário com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

§ 1º - A estrutura administrativa do Consórcio, obedecerá o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus servidores públicos constante do quadro de pessoal conforme seus anexos;

§ 2º - A exoneração de servidores públicos dependerá de autorização do Conselho Diretor, após devido processo legal assegurando o direito de ampla defesa

§ 3º - Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

SEÇÃO III - Do Quadro de Pessoal

Art. 70 – Os cargos criados através do presente Protocolo passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

§ 1º - Os servidores efetivos e os empregados públicos farão jus ao vencimento previsto neste Protocolo de Intenções, bem como sua jornada de trabalho.

§ 2º - Serão assegurados todos os direitos previstos no Estatutos.

Art. 71 - O quadro de pessoal do Consórcio será composto de servidores públicos concursados e empregados públicos, em conformidade com os Anexos deste Protocolo de Intenções. Anexos II, III, IV

§ 1º - Considera-se servidor público para efeito deste Contrato de Consórcio o exercício da função pública que é regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

§ 2º - Considera-se empregado público para efeito deste Contrato de Consórcio o exercício da função pública por meio de um contrato de trabalho regido pelo Estatutos.

§ 2º - A remuneração dos servidores e empregados públicos é a definida no Anexo II,III e IV a este Contrato de Consórcio Público.

§ 3º - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio o Conselho Diretor poderá conceder revisão anual de remuneração, mediante resolução.

Art. 72 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Diretor do Consórcio.

Parágrafo único – os servidores municipais poderão ser cedidos provisoriamente ao consorcio, mediante convênio e dedução da remuneração nos repasses feitos mensalmente sem qualquer prejuízo ao servidor.

Art. 73 – Os Anexos II, III, IV e V aprovados pela Assembleia Geral deliberará sobre Cargos e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da, jornada de trabalho, denominação de seus servidores e empregados públicos e atribuição dos referidos cargos.

§ 1º- Os servidores do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 2º- As atribuições e/ou funções dos cargos referidos neste protocolo são os constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sofrer alterações e de acordo com as necessidades do consórcio.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I - Do Concurso Público

Art. 74 - Os editais de Concurso Público deverão ser subscritos pelo Presidente do Conselho Diretor que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo .

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

I – O Consórcio poderá assinar termo de cooperação para prover o concurso público

II -. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

III - O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos treis meses no quadro de avisos ou no sítio do Consórcio na Internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado em jornal de grande circulação regional.

IV- Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato. A íntegra da impugnação e da decisão relativa à mesma serão publicadas no sítio do Consórcio na Internet e afixadas na sede do Consórcio.

SEÇÃO II - Da Contratação Temporária

Art. 75 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, ou enquanto durarem o Convênio de programa de governo.

Parágrafo Único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista e estarão submetidos ao regime estatutário.

SEÇÃO III - Do Prazo da Contratação Temporária

Art. 76 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações advindas de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até um ano, renovável por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

§ 3º - A contratação que trata o caput será regida pelas normas contidas do Estatuto que não poderá criar vagas e remuneração.

51

086

TÍTULO VII - DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃES GERAIS

SEÇÃO I - Do Regime da Atividade Financeira

Art. 77 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio CISAP-VP, obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

SEÇÃO II - Da Relação Financeira entre Municípios e o Consórcio

Art. 78 - Os Municípios consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços.
II - houver Contrato de Rateio ou Contrato de Programas.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio a teor do art. da lei 11.107/2005.

Art. 79 - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o Município que não consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do Contrato de Rateio e/ou Programa.

SEÇÃO III - Da Gestão Econômica e Financeira

Art. 80 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio CISAP-VP obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 81 - Constituem recursos financeiros do Consórcio CISAP-VP:

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, devidamente publicados pelo Presidente do Consórcio:
II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;
III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;
V - as doações e legados;
VI - o produto de alienação de seus bens livres;
VII - o produto de operações de crédito;
VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
IX - os créditos e ações;
X – o produto da arrecadação do imposto de renda , incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;
XI – os repasses oriundos de demais entidades, de qualquer regime jurídico.

CAPITULO II

ADMINISTRATIVO, ECONÔMICO, FINANCEIRO E DE SAÚDE

SEÇÃO I - Do Departamento Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde

SUBSEÇÃO I - Competência do Departamento Administrativo, Econômico, Financeiro e de Saúde

Art. 82 - Compete Departamento de Administração, Econômico, Financeiro e de Saúde

I. Elaborar projetos básicos para licitações de bens permanentes e de consumo de acordo com suas atribuições;
II. Apoiar a Comissão Especial de Avaliação de Bens patrimoniais no desenvolvimento dos projetos para licitação dos inservíveis;
III. Apoiar a Secretaria Executiva na emissão e controle de documentos;
IV. Atuar no desenvolvimento e melhoria dos fluxos dos processos administrativos;
V. Avaliar relatórios estatísticos relativos aos gastos com manutenções, energia, água, telefone e contratos com fornecedores de serviços e materiais relativos ao edifício-sede;
VI. Propor medidas e tomar ações para redução de despesas;
VII. Avaliar os resultados dos serviços prestados por fornecedores contratados para execução de atividades junto ao edifício-sede;
VIII. Avaliar previamente as informações que serão apresentadas ao Conselho Curador, submetendo posteriormente à aprovação desta;
IX. Realizar avaliação trimestral de estágio probatório e/ou avaliação de desempenhos aos servidores sob sua chefia;
X. Providenciar a escala anual de férias dos servidores sob sua chefia;
XI. Atestar orçamentos e notas fiscais referentes ao departamento;
XII. Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata ou institucional.
XIII. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;

XIV. Executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

XV. Desenvolver programas de políticas sociais e econômicas, visando à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, como direito de todos os munícipes, às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nas condições orçamentárias.

XVI. Sugerir, no que lhe compete, no âmbito regional, o Sistema Único de Saúde - SUS, articuladamente com a sua direção estadual, ações que visem melhor atendimentos aos usuários;

XVII. Participar representando o Consórcio nas reuniões regionais, estaduais visando acompanhar as atuações dos governos em face dos serviços prestados a região de atuação do Consórcio;

Artigo 83 - A Diretoria Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde, será constituída por um Diretor Administrativo, Saúde e Financeiro do Consórcio e pelo apoio técnico necessário, que pode ser contratado ou cedido pelos municípios, Secretaria Estadual ou Órgãos Federais

§ 1º - O Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde do Consórcio será escolhido em Assembleia Geral, ouvido o Presidente do Conselho Curador.

§ 2º - Caso o Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde não pertença ao Serviço Público, sua remuneração será a fixada por este Contrato de Consórcio quando da criação do cargo.

Art. 84 – São subordinados ao Departamento Administrativo, Econômico, Financeiro e de Saúde

I- Encarregado de Transporte
II- Contadoria
III- Auxiliar Administrativo
IV- Auxiliar de Serviços Gerais

SUBSEÇÃO II - Da Competência do Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde

Artigo 85 - Compete ao Diretor Administrativo Econômico e Financeiro e de Saúde:

I - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados, bem como as definidas em suas finalidades e competência;
II - Encaminhar proposições para deliberação a Secretaria Executiva;
III - Executar as decisões da Assembleia Geral encaminhadas pela Secretaria Executiva;
IV - Elaborar o relatório físico-financeiro;

V - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
VI - Prestar contas;
VII - Autenticar os livros da entidade;
VIII - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;
IX - Apresentar a Secretaria Executiva, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, a ser analisadas pelo Conselho Fiscal;
X – Elaborar e encaminhar a Secretaria Executiva a prestação de contas de órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;
XI- Receber os bens permanentes e cadastra-los, com placas e número de patrimônio;
XII - Zelar pelos bens patrimoniais;
XIII - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Secretaria Executiva dos bens adquiridos.

SEÇÃO II – Da Competência do Encarregado de Transportes

Art. 86 - Compete ao Encarregado de Transportes

I. Manter e controlar registro e documentação dos veículos, inclusive seguro;
II. Elaborar estudos sobre:
   a. necessidade de alteração das quantidades de unidades fixadas no planejamento estratégico para fins de aquisição, alienação, renovação ou locação;
   b. programas e conveniência de aquisições para renovação e/ou complementação da frota ou substituição de veículos;
   c. utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais;
   d. conveniência de seguros em geral;
   e. realização de cursos de capacitação dos servidores do setor.
III. Instruir processos relativos à autorização para que funcionário ou servidor, legalmente habilitado, dirija veículos oficiais;
IV. Promover o emplacamento e o licenciamento dos veículos da frota do CISAP-VP
V. Executar o controle de movimentação diária dos veículos da regional SETS;
VI. Receber, conferir e arquivar controle mensal de veículos cedidos para as cidades consorciadas;
VII. Atualizar diariamente os registros dos veículos encaminhados a manutenção;
VIII. Providenciar imediata remessa da cópia de notificações de infração ao responsável para as de devidas providências;
IX. Coordenar a correta utilização das cotas mensais de combustível de toda a frota do CISAP-VP;
X. Atestar orçamentos e notas fiscais referentes a manutenção dos veículos oficiais;
XI. Manter registro atualizado dos itens obrigatórios de toda frota do CISAP-VP
XII. Desenvolver outras atividades relacionadas à área de transportes a critério da chefia imediata ou institucional.
XIII - Recepcionar e avaliar situação dos veículos;

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

53

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
090

XIV -Diagnosticar situação do veículo e encaminhar o mesmo para manutenção junto aos fornecedores do CISAP-VP;
XV -Providenciar pequenas manutenções, ajustes mecânicos e substituir acessórios, tais quais a troca de correias, de pneus, mangueiras e outros correlatos;
XVI - Acompanhar a execução da manutenção junto às oficinas contratadas;
XVII -Acompanhar vistorias dos veículos junto aos órgãos oficiais;
XVIII -Deslocar-se para prestar socorro aos veículos oficiais na capital e interior;
XIX -Executar a substituição dos itens obrigatórios que estiverem danificados ou próximos ao vencimento;
XX - Desenvolver outras atividades relacionadas à área de transportes a critério da chefia imediata ou institucional

CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I - Da Competência da Contabilidade

Art. 87 - A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

Art. 88 - *No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá* permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - O investido e arrecadado, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
II - A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

SEÇAO II - Do Patrimônio

Art. 89 - O patrimônio do Consórcio CISAP-VP será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

Art. 90 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 1/4 (um

quarto) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 91 - A Alienação de Bens Móveis dependerão de aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - Da fiscalização

Art. 92 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada consorciado que vier a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO IV - DOS CONVÊNIOS

SEÇÃO I - Objetivo dos Convênios

Art. 93- Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, estaduais nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

SEÇÃO II - Da Interveniência

Art. 94 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VIII - DA SAÍDA DO CONSORCIADO, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 092 404

SEÇÃO I – Do Recesso

Art. 95 – A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre consorciado que se retira e o Consórcio

§2º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão nesse sentido de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia do consórcio

SEÇÃO II – Da Exclusão

Art. 96 - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de \intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juizo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente, convocadas para este fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão

§ 3º. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

mjhs

SEÇÃO III - Da Extinção

Art. 97 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º - A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§ 4º - Os encargos provenientes das obrigações contratuais de pessoal, oriundas da exoneração dos servidores públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

Parágrafo Único - *Na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as* disposições da legislação vigente de cada Município consorciado, havendo manifestação de interesse, poderão os servidores públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - BASE LEGAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

SEÇÃO I – Das Leis

Art. 98 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

55
94

Parágrafo único - além das normas contidas no caput, o presente Protocolo baseia-se na Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde

Art. 99 - A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como nos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

SEÇÃO II - Da exigibilidade de cumprimento de cláusulas

Art. 100 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 101 - Os membros das unidades de direção e administrativas do CISAP-VP não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Ilana Inse Medeiros dos Santos
Advogada

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - Das Atualizações Contratuais e Financeiras

SEÇÃO I – Da Correção

Art. 102 - O Conselho Diretor, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo, para mais ou para menos.

SEÇÃO II - Das Atualizações Contratuais

Art. 103 – Todas as atualizações contratuais obedecerão as normas legais contratuais do Direito Civil, bem como a Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II - DO FORO

Art. 104 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município da Comarca de Conselheiro Lafaiete, não permitindo qualquer outro.

Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2014.

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

José Lapa dos Santos
Prefeito de Belo Vale

Luiz Moreira de Souza
Prefeito de Caranaiba

Antonio Élio da Costa
Prefeito de Casa Grande

Gerson Lobo Neiva
Prefeito de Catas Altas da Noruega

mjhs

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8851

Carlos Roberto de Rezende
Prefeito de Cristiano Otoni

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

João Batista Trindade Azzi
Prefeito de Desterro de Entre Rios

Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeito de Entre Rios de Minas

Antônio Nicolau de Carvalho
Prefeito de Itaverava

Fábio Vasconcelos
Prefeito de Jeceaba

Francisco Nogueira Reis
Prefeito de Lamim

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita de Ouro Branco

Carlos de Araújo Silva
Prefeito de Piranga

Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito de Queluzito

Marcílio Oliveira Moreira Miranda
Prefeito de Rio Espera

Amadeu Antônio Ribeiro
Prefeito de Santana dos Montes

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito de São Brás de Suaçui

Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito de Senhora de Oliveira

57

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 098

ANEXO I

ORGANOGRAMA CISAP-VP

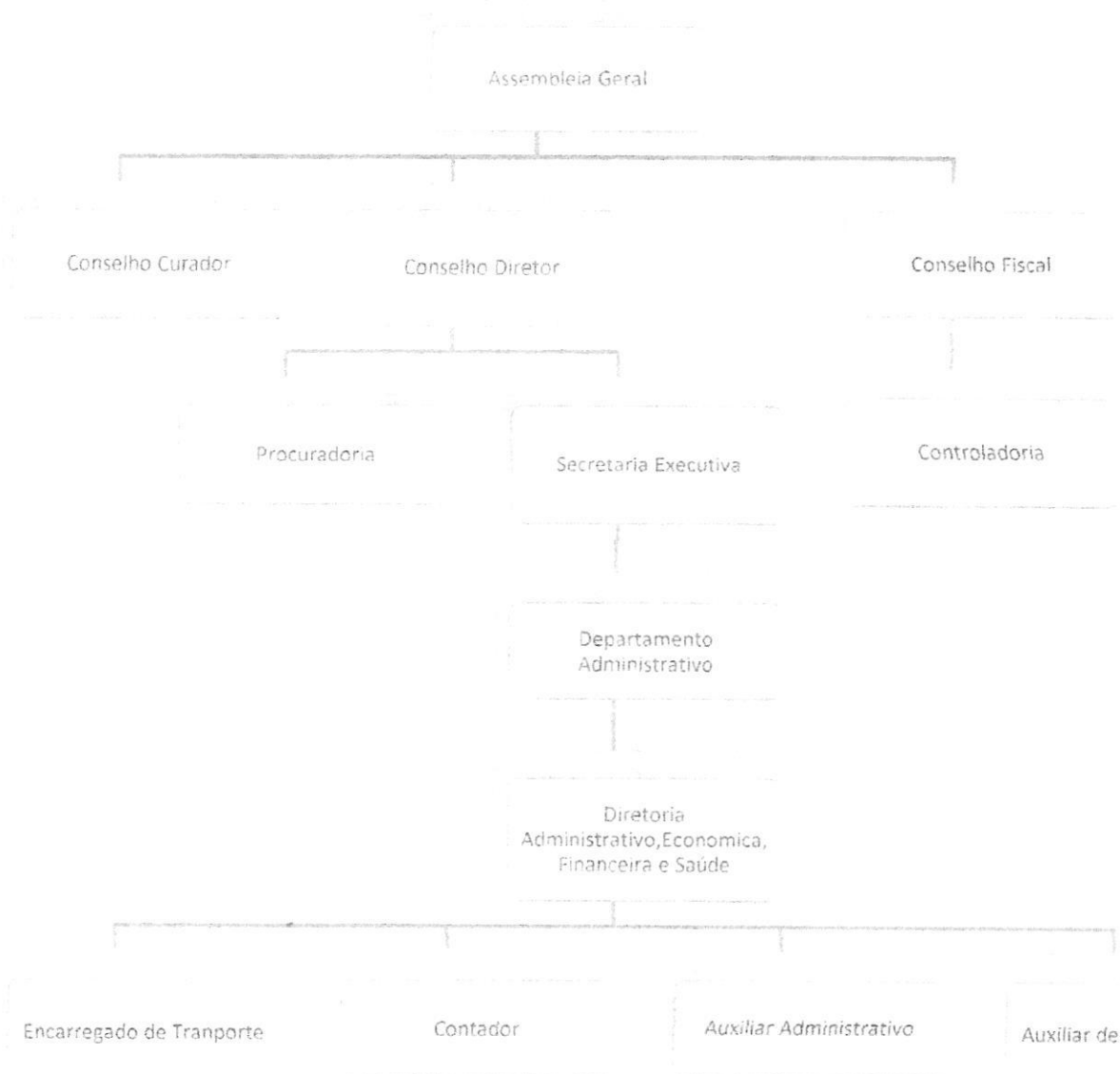

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax. (31) 3763-5796 - (31) 3763 8351

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO DO CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CC-01	Secretário Executivo	01	3.500,00	40hs semanais	AMPLO	Curso Superior
CC-01	Procurador	01	3.500,00	20hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Direito
CC-02	Diretor de Departamento	01	3.250,00	40hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Administração
CC-03	Encarregado de Transporte	01	2.500,00	40hs semanais	AMPLO	Ensino Médio
CC-04	Controlador Interno	01	2.500,00	40hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Administração. economia ou Ciências Contábeis
TOTAL		05				

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO DO CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CE-01	Contador	01	2.000,00	20hs semanais	Concurso	Curso Superior Ciências Contábeis ou Administração
CE-02	Auxiliar Administrativo	03	900,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Médio
CE-03	Motorista	01	950,00	40 semanais	Concurso	Carteira Habilitação "D" Transporte Coletivo
CE-04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Básico
	TOTAL	05				

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG

100

58

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
101
CONGONHAS
MG

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ANEXO IV

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGOS COMISSIONADOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO

I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;
II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;
III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio CISAP-VP, para ser apresentada na Assembléia Geral ao órgão concessor;
IV - Fazer publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do Consórcio CISAP-VP;
V - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio CISAP-VP;
VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, por estes..
VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria Executiva deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
VIII - Fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, com a publicação de todos os atos e editais.
IX- - Supervisionar, coordenar e executar serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;
X - Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva;
XI - Constituir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos municípios consorciados;
XII - Propor ao Presidente, que sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior;
XIII- Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre o Consórcio CISAP-VP e entidades públicas e privadas;
XIV - Contratar após aprovação do Presidente do Consorcio CISAP-VP, pessoal técnico e burocrata;
XV - Submeter ao Presidente para aprovação da Assembleia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo do Consorcio CISAP-VP, bem como a respectiva remuneração;
XVI - Propor ao Presidente sejam postos a disposição Do Consórcio CISAP-VP, servidores dos municípios associados;
XVII - Promover a arrecadação de recursos financeiros;
XVIII- Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as Resoluções da Assembleia Geral;
XIX - Despachar os expedientes dirigidos ao consórcio CISAP-VP;
XX - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral.

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

PROCURADOR

I - Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;
II – Propor para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria do Consórcio CISAP-VP;
III – Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
IV – Elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Procuradoria, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
V – Ordenar as despesas da Procuradoria, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;
VI – Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;
VII – Planejar e executar contratos, atos preparatórios, bem como, Instruções Normativas, Decretos, Portarias
VIII – Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, *convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.*
IX – Representar o Consorcio CISAP-VP, judicial e extra judicialmente em qualquer instância judiciária atuando nos feitos em que o consórcio CISAP-VP for parte.
X - Prestar assistência ao Secretário Executivo, Conselho Diretor, Conselho Curador em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
XI - Propor ao Presidente, ao Conselho Curador e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamada pelo interesse público, *inclusive a declaração de* nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
XII - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Consórcio CISAP-VP figure como parte;
XIII - Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Consorcio CISAP-VP;
XIV - Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações do Consorcio CISAP-VP assumindo a defesa do Consórcio se entender conveniente e oportuno;
XV - Designar os ocupantes das funções de confiança na Procuradoria do Consórcio CISAP-VP
XVI - Emitir pareceres nos processos licitatórios do Consorcio CISAP-VP;
XVII - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Consórcio CISAP-VP ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
XVIII - Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica;
XIX - Manter atualizada coletânea de leis municipais bem como a legislação Federal e do Estado de interesse do Consórcio CISAP-VP;

CHEFE DE DEPARTAMENTO

I. Elaborar projetos básicos para licitações de bens permanentes e de consumo de acordo com suas atribuições;

II. Apoiar a Comissão Especial de Avaliação de Bens Patrimoniais no desenvolvimento dos projetos para licitação dos inservíveis;
III. Apoiar a Secretaria Executiva na emissão e controle de documentos;
IV. Atuar no desenvolvimento e melhoria dos fluxos dos processos administrativos;
V. Avaliar relatórios estatísticos relativos aos gastos com manutenções, energia, água, telefone e contratos com fornecedores de serviços e materiais relativos ao edifício-sede;
VI. Propor medidas e tomar ações para redução de despesas;
VII. Avaliar os resultados dos serviços prestados por fornecedores contratados para execução de *atividades junto ao edifício-sede;*
VIII. Avaliar juntamente com o Secretário Executivo previamente as informações que serão apresentadas ao Conselho Curador, submetendo posteriormente à aprovação desta;
IX. Realizar avaliação trimestral de estágio probatório e/ou avaliação de desempenhos aos servidores sob sua chefia;
X. Providenciar a escala anual de férias dos servidores sob sua chefia;
XI. Atestar orçamentos e notas fiscais referentes ao departamento;
XII. Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata ou institucional.
XIII - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
XIV - Executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.
XV - Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;

ENCARREGADO DE TRANSPORTES

I. Manter e controlar registro e documentação dos veículos, inclusive seguro;
II. Elaborar estudos sobre:
   a. Necessidade de alteração das quantidades de unidades fixadas no planejamento estratégico para fins de aquisição, alienação, renovação ou locação;
   b. Programas e conveniência de aquisições para renovação e/ou complementação da frota ou substituição de veículos;
   c. Utilização adequada, guarda e conservação dos veículos do Consórcio CISAP-VP;
   d. Conveniência de seguros em geral;
   e. Providenciar a realização de cursos de capacitação dos empregados públicos que atendem ao Programa SETS .
III. Instruir processos relativos à autorização para que funcionário ou servidor, legalmente habilitado, dirija veículos oficiais;
IV. Promover o emplacamento e o licenciamento dos veículos da frota do CISAP-VP;
V. Executar o controle de movimentação diária dos veículos em atendimento aos municípios consorciados;
VI. Receber, conferir e arquivar controle mensal de veículos em atendimento aos municípios consorciados;
VII. Atualizar diariamente os registros dos veículos encaminhados a manutenção;
VIII. Providenciar imediata remessa da cópia de notificações de infração ao responsável para as devidas providências;
IX. Coordenar a correta utilização das cotas mensais de combustível de toda a frota do CISAP-VP;
X. Atestar orçamentos e notas fiscais referentes a manutenção dos veículos oficiais;
XI. Manter registro atualizado dos itens obrigatórios de toda frota do CISAP-VP;

60
104

XII. Desenvolver outras atividades relacionadas à área de transportes a critério da chefia imediata ou institucional, tais como:
a) *Recepcionar e avaliar situação dos veículos da frota do CISAP-VP;*
b) Diagnosticar situação do veículo e encaminhar o mesmo para manutenção junto aos fornecedores do CISAP-VP;
c) Providenciar pequenas manutenções, ajustes mecânicos e substituir acessórios, tais quais a troca de correias, de pneus, mangueiras e outros correlatos;
d) Acompanhar a execução da manutenção junto às oficinas contratadas;
e) Acompanhar vistorias dos veículos junto aos órgãos oficiais;
f) Atestar orçamentos e notas fiscais referentes a manutenção dos veículos oficiais;
g) Deslocar-se para prestar socorro aos veículos oficiais na capital e interior;
h) Executar a substituição dos itens obrigatórios que estiverem danificados ou próximos ao vencimento;

CONTROLADOR INTERNO

O Sistema de Controle Interno atuará previamente, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando a avaliação da ação administrativa e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos contratos de programas e rateio, renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:
I. Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Anual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Consórcio CISAP-VP;
II. Verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão da Administração do Consórcio CISAP-VP;
III. Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consórcio CISAP-VP;
V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
VI. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
VII. Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração do Consórcio CISAP-VP.

CARGOS EFETIVOS

CONTADOR

I- Compreende supervisão, coordenação e direção dos trabalhos, especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas.
II- Assessoramento em todos os níveis funcionais do Sistema, do Controle Interno, orientação supervisão de auxiliares;

III- Análise, pesquisa e perícia dos atos e fatos da administração orçamentária financeira e patrimonial; interpretação da legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista;
IV- Supervisão e coordenação dos trabalhos referentes a programação financeira anual e de acompanhamento dos recursos alcançados;
V- Modernização e informatização da administração do Consórcio CISAP-VP
VI-Organização e execução de serviços de contabilidade em geral
VII- Escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
VIII- Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas à contabilidade do Consórcio CISAP-VP, supervisionando sua execução e participando das mesmas, de acordo com as exigências legais;
IX- Desenvolver os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, os inspecionando regularmente;
X- Desenvolver os trabalhos de análise e conciliação de contas, classificação e avaliação das despesas, cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações;
XI- Montar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, declarações e outras peças ou documentos;
XII- Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial e financeira do Consórcio CISAP-VP, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;
XIII- Assessorar no direcionamento de problemas financeiros, contábeis administrativos e orçamentários, *dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis.*
XIV- Coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas;
XV- Participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral de patrimônio;
XVI- Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
XVII- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Maria José Honorata dos Santos
Advogada

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

I. Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição.
II. Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação do Secretário Executivo e/ou Chefe de Departamento.
III. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, *documentos ou outras solicitações dos superiores.*
IV. Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos.
V. Atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes.
VI. Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax; maquinas fotocopiadoras/duplicadoras e outros.
VII. Localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo de multimídia.
VIII. Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção.
IX - Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados.
X -Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle de agendamento de consultas.
XI. Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 106

XII. Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário.
XIII. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
XIV. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informatica.
XV. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

I. Coordenar os serviços de limpeza, telefonia reprografia, vigilância dos edifícios e instalações;
II. Atender e prestar informações ao público em geral;
III. Fiscalizar, diariamente, os serviços de limpeza e arrumação das dependências;
IV. Zelar pela correta utilização de equipamentos e materiais de limpeza;
V. Promover a guarda de material de limpeza e controlar seu consumo;
VI. Fiscalizar os serviços de copa;
VII. Zelar pela correta utilização dos mantimentos, bem como dos aparelhos e utensílios;
VIII. Fiscalizar a execução dos serviços de limpeza dos aparelhos e utensílios das copas, bem como os locais de trabalho;
IX. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de telefonia, exigindo a limpeza e higienização do equipamento, bem com sua correta utilização;
X. Organizar estrutura física e apoiar a realização de eventos dentro das dependências do edifício;
XI. Supervisionar a área de reprografia controlando a produção de cópias de documentos em geral e determinando a organização dos documentos copiados, conforme solicitação;
XII. Elaborar junto a área de reprografia relatórios estatísticos da quantidade de cópias extraidas por unidade de serviço;
XIII. Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata ou institucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
107

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

EMPREGOS PÚBLICOS

PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA SETS

MOTORISTA:

I - Dirigir veículos leves ou pesados (automóveis e ônibus), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou municipais, transportando pessoas e/ou materiais;
II - Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
III - Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;
IV- Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo à necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;
V- Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
VI - Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo;
VII - Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
VIII - , Identificar e colocar o disco de tacógrafo e enviá-lo diariamente à Diretoria de Transporte do CISAP-VP para sua conferência e arquivamento, encaminhar o check list do veículo a Diretoria de Transporte do Cisap para sua conferência e arquivamento
IX- Zelar pelo bom andamento da viagem adotando as medidas cabíveis na prevenção e na solução de problemas ou intercorrências;
X- Zelar pelos equipamentos de uso dentro do veículo (TV, DVD, Microfone, chaves de ignição, chaves de acesso à portas, chaves de roda, extensões de chaves de roda, macaco, alavanca de extensão do macaco);
XI- Garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;
XII- Certificar que todos os passageiros estarão usando na viagem os equipamentos de segurança no trânsito;
XIII- Arrumar poltronas, cintos e janelas do veículo no início e término de cada viagem;
XIV- Constar em relatório de viagem todas as ocorrências à cerca do funcionamento do programa;
XV - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

AGENTES DE VIAGEM

I- Auxiliar o motorista em suas atividades de checagem do veículo antes e depois de cada viagem;
II- Conferir o mapa de viagem com a relação dos passageiros referente à viagem verificando o dia marcado, o nome completo do paciente bem como do acompanhante quando houver, número da carteira de identidade ou qualquer outro documento de identificação, origem e destino para fins de fiscalização rodoviária.

62
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CONGONHAS MG

III- Emitir bilhete de passagem e lançar em mapa de viagem manualmente quando do retorno de paciente que somente retornará em caso de alta hospitalar ou outro caso;

IV- *Lançar no mapa de viagem as presenças e faltas dos pacientes para gerar informações para o* agendador; receber os passageiros e organizar o embarque;

V- Conferir os bilhetes de passagem de cada passageiro encaminhando cada passageiro ao seu assento conforme bilhete de passagem;

VI- Orientar os passageiros sobre as normas e condutas dentro do veículo;

VII- Encaminhar cada passageiro ao seu local de atendimento conforme agendamento médico realizado pela Secretaria de Saúde de origem do paciente, constando em relatório de viagem todas as ocorrências à cerca do funcionamento do programa;

VIII- disponibilizar o livro de ocorrências para registro sempre que for solicitado pelos usuários;

IX- ligar, sintonizar e desligar os equipamentos de comunicação visual no interior do veículo bem como zelar pelas suas boas condições de uso;

X- atender e realizar as ligações telefônicas de necessidade do serviço de transporte sempre que necessário, principalmente quanto o motorista estiver em atividade;

XI- observar e monitorar os passageiros durante a viagem;

XII- fazer as comunicações necessárias para o bom andamento da viagem;

XIII- zelar pelo bom uso do veículo;

XIV- observar a rota a ser seguida e os horários a serem cumpridos;

XV- *zelar pelo bom andamento da viagem adotando as medidas cabíveis na prevenção e na solução de* problemas ou intercorrências;

XVI- efetuar a limpeza leve interna do veículo;

XVII- certificar que todos os passageiros estarão usando na viagem os equipamentos de segurança no transito; rumar poltronas, cintos e janelas do veículo no início e término de cada viagem;

XVIII- participar das reuniões, treinamentos e orientações sobre as atividades do SETS – CISAP-VP.

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

109

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP VP

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351 - e-mail. cisap@viareal.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATATO DE CONSÓRCIO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

63
110

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E DO VALE DO PIRANGA – CISAP-VP

CONSIDERANDO ajustes necessários ao bom desempenho do presente protocolo;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere ao Regime de Contratação de Pessoal, altera o Protocolo de Intenções no Título VII – Gestão Administrativa – Capítulo I – Dos Agentes Públicos – Seção I – Disposições Gerais – Subseção I – Do Exercício de funções remuneradas, passando a vigorar com a seguinte redação;

CONSIDERANDO que o assunto foi discutido em Assembleia e devidamente aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos do CONTRATO DE CONSORCIO aprovado e abaixo mencionados, que passam a vigorar nos termos em que se encontram;

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CAPÍTULO II –

DO FUNDO DE RESERVA

SEÇÃO I – Fundo de Reserva de Contingência

Art. 31 – Cria-se um Fundo de Reserva de Contingência que será para socorrer as despesas consideradas emergenciais e não programadas.

I – O Fundo Reserva Contingência - sem personalidade jurídica, para gestão individualizada de recursos vinculados, visando ao alcance de objetivos específicos.

II - Preservação do Saldo Patrimonial do Exercício - o saldo apurado em balanço patrimonial do fundo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo; (Lei 4320, art.73 e LC 101, art.8º, § único)

III - Identificação individualizada dos recursos - na escrituração das contas públicas a disponibilidade de caixa deverá constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (LC 101, art.50, I)

IV - Demonstrações contábeis individualizadas - as demonstrações contábeis devem apresentar, isolada e conjuntamente, todas as operações, (LC 101 – art.50, III)

V – O Fundo de Reserva de Contingência não será detentor de patrimônio por não possuir natureza jurídica, e não detém patrimônio, sendo este afetado ao fundo para a realização dos seus objetivos.

§ 1º - O Fundo de Reserva de Contingência sera constituído somente com recursos públicos ou com recursos públicos e privados, com a responsabilidade limitada às cotas e depositado em conta específica para sua movimentação.

§ 2º - A utilização do Fundo de Reserva de Contingência, será autorizada pelo Conselho Diretor, após análise pormenorizada e devidamente justificada.

§ 3º – Após a utilização do Fundo de Reserva de Contingência será dado ciência a Assembleia Geral no prazo de 60 dias, sob pena de invalidação de qualquer ato praticado.

§ 4º - O Fundo de Reserva de Contingência será fiscalizado periodicamente pelo Conselho Fiscal.

§ 5º - O Fundo de Reserva de Contingência não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no ano fiscal.

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
TeliFax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG

TÍTULO VII

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - Disposições Gerais

SUBSEÇAO I - Do exercício de funções remuneradas

Artigo 65 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Secretário Executivo e Diretores Administrativos, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não fazem parte da Assembléia Geral.

§ 3º - O Presidente, os membros do Controle Interno, do Conselho Fiscal e Conselho Curador, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II –
Dos servidores públicos

SUBSEÇÃO II –
Do regime jurídico

Artigo 66 - Os servidores do Consórcio serão regidos pelas normas do Regime Único de Previdência Social na forma Celetista

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados públicos constante do quadro de pessoal em anexo I;

Ana José Honorato
Advogada

§ 2º - A exoneração de empregados públicos dependerá de autorização do Conselho Diretor, após devido processo legal assegurando o direito de ampla defesa

§ 3º - Os servidores do Consorcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

SEÇÃO III –
Do quadro de pessoal

Artigo 67 – Os empregos criados através da presente lei passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

Artigo 68 - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade com o Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Com exceção do emprego público de Secretario Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Saúde, Diretor de Transporte, técnicos de nível superior de livre provimento em comissão, e de outros cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos do Anexo I, abaixo transcrita, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e titulos.

§ 2º - A remuneração dos empregados públicos é a definida no Anexo I a este Contrato de Consórcio Público.

§ 3º Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio o Conselho Diretor poderá conceder revisão anual de remuneração, mediante resolução.

Artigo 69 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consorcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Diretor do Consórcio.

Artigo 70 – O regulamento, ANEXO II, aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus servidores públicos e avaliação de desempenho.

§ 1º Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 2º As atribuições e/ou funções dos empregos referidos neste protocolo são os constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sofrer alterações.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

SEÇÃO IV –
Do concurso público

Artigo 71 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo .

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

I – o consorcio poderá assinar termo de cooperação para prover o concurso público

SEÇÃO V –
Da contratação temporária

Artigo 72 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista e estarão submetidos ao Regime Celetista.

SEÇÃO VI –

Do prazo da contratação temporária

Artigo 73 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do emprego efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Art. 2º - As alterações acima descritas entram em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2014.

José Lapa dos Santos
Prefeito de Belo Vale

Luiz Moreira de Souza
Prefeito de Caranaiba

Antonio Elio da Costa
Prefeito de Casa Grande

Gerson Lobo Neiva
Prefeito de Catas Altas da Noruega

116
CONGONHAS
MG

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Carlos Roberto de Rezende
Prefeito de Cristiano Otoni

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

João Batista Trindade Azzi
Prefeito de Desterro de Entre Rios

Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeito de Entre Rios de Minas

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Antônio Nicolau de Carvalho
Prefeito de Itaverava

Fábio Vasconcelos
Prefeito de Jeceaba

Francisco Nogueira Reis
Prefeito de Lamim

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita de Ouro Branco

Carlos de Araújo Silva
Prefeito de Piranga

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

67
118

Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito de Queluzito

Marcílio Oliveira Moreira Miranda
Prefeito de Rio Espera

Amadeu Antônio Ribeiro
Prefeito de Santana dos Montes

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito de São Brás de Suaçui

Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito de Senhora de Oliveira

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG

ANEXO II

RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO DO EMPREGO	DENOMINAÇÃO DE EMPREGOS	NÚMERO DE EMPREGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
EC-01	Secretário Executivo	01	3.500,00	40hs semanais	AMPLO	Curso Superior
EC -01	Procurador	01	3.500,00	20hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Direito
EC -02	Diretor de Departamento	01	3.250,00	40hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Administração
EC -03	Encarregado de Transporte	01	2.500,00	40hs semanais	AMPLO	Ensino Médio
EC -04	Controlador Interno	01	2.500,00	40hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Administração. economia ou Ciências Contábeis
TOTAL		05				

Carlos José Fonseca dos Santos
Advogado

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ANEXO III

RELAÇÃO DE EMPREGOS EFETIVOS

SÍMBOLO DO EMPREGO	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE EMPREGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
EE-01	Contador	01	2.000,00	20hs semanais	Concurso	Curso Superior Ciências Contábeis ou Administração
EE -02	Auxiliar Administrativo	03	900,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Médio
EE -03	Motorista	01	950,00	40 semanais	Concurso	Carteira Habilitação "D" Transporte Coletivo
EE -04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Básico
	TOTAL	05				

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CONGONHAS MG

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E DO VALE DO PIRANGA – CISAP-VP

CONSIDERANDO ajustes necessários ao bom desempenho do presente protocolo:

CONSIDERANDO que aprovação pela Assembleia Geral:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o teor do parágrafo único do artigo 18 – Capítulo I – DO RATEIO ENTRE OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS – SEÇÃO I – DO CONTRATO DE RATEIO, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo único – O Contrato de Rateio será formalizado observando o orçamento do CISAP-VP, devidamente aprovado em Assembléia Geral, não podendo exceder a 30% (trinta) por cento do orçamento, para as despesas administrativas.

Art. 2º - As alterações acima descritas entram em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Conselheiro Lafaiete. 27 de maio de 2014.

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

69
122

José Lapa dos Santos
Prefeito de Belo Vale

Luiz Moreira de Souza
Prefeito de Caranaiba

Antonio Elio da Costa
Prefeito de Casa Grande

Gerson Lobo Neiva
Prefeito de Catas Altas da Noruega

S/ EFEITO

Carlos Roberto de Rezende
Prefeito de Cristiano Otoni

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

CISAP-VP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

João Batista Trindade Azzi
Prefeito de Desterro de Entre Rios

Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeito de Entre Rios de Minas

Antônio Nicolau de Carvalho
Prefeito de Itaverava

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

70

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 124

S/ EFEITO

Fábio Vasconcelos
Prefeito de Jeceaba

Francisco Nogueira Reis
Prefeito de Lamim

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita de Ouro Branco

Carlos de Araújo Silva
Prefeito de Piranga

Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito de Queluzito

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail cisap@viareal.com.br
Tel/Fax. (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Marcílio Oliveira Moreira Miranda
Prefeito de Rio Espera

Amadeu Antônio Ribeiro
Prefeito de Santana dos Montes

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito de São Brás de Suaçuí

Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito de Senhora de Oliveira

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
126
CONGONHAS
MG
71

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

MINAS GERAIS

www.iof.mg.gov.br

IMPRENSA OFICIAL MINAS GERAIS

ANO XXX - Nº 208 - 32 PÁGINAS SEGUNDA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO

CADERNO 2 – PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

SUMÁRIO

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
E EDITAIS DE COMARCAS

Entidades de
Direito Público

Particulares e
Pessoas Físicas

energisa

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 – sobreloja 1 e 3
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E DO VALE DO PIRANGA – CISAP-VP

CONSIDERANDO necessidade de ajustes necessários ao bom desempenho do Protocolo de Intensões;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes salariais, conforme mercado de trabalho e contenção de gastos;

CONSIDERANDO a normas de direito público no que se refere ao Regime de Contratação de Pessoal, altera o Protocolo de Intenções no TÍTULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - passando a vigorar com a presente redação;

CONSIDERANDO que o assunto foi discutido em Assembleia Extraordinária e devidamente aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos do CONTRATO DE CONSORCIO aprovado e abaixo mencionados, que passam a vigorar nos termos em que se encontram;

TÍTULO VI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 – sobreloja 1 e 3
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

SEÇÃO I - Disposições Gerais

SUBSEÇAO I - Do Exercício de Funções Remuneradas

Artigo 68 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento, os nomeados para exercício de emprego público de provimento em comissão, servidores cedidos pelos entes consorciados e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Secretário Executivo e Diretores Administrativos, cargo "ad nutum" não se enquadram no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não fazem parte da Assembléia Geral.

§ 3º - os membros das comissões, que integrem as comissões permanentes ou especiais propostas pelo Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia em pecúnia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II –
Dos Servidores Públicos

SUBSEÇÃO I –
Do Regime Jurídico

Artigo 69 - Os empregados públicos do Consórcio serão regidos pelas normas da CLT e precedem de concurso público sendo que os empregados detentores de cargos públicos de provimento em comissão, na forma Estatutária;

I- Todos os empregados estarão sujeitos ao Regime Único de Previdência Social – INSS .

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados públicos constante do quadro de pessoal em anexo I;

§ 2º - A exoneração de empregados públicos dependerá de autorização do Conselho Diretor, após devido processo legal assegurando o direito de ampla defesa

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – Cisap VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 – sobreloja 01 e 03 andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

§ 3º - Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização. Inclusive para nenhum dos entes Consorciados.

SEÇÃO III –
Do quadro de pessoal

Artigo 70 – Os empregados criados através da presente lei passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

Artigo 71 – O quadro de pessoal do consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade com o Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Com exceção do emprego público de Secretário Executivo, Diretor de Departamento, Encarregado de Transporte, Procurador, Controlador Interno, técnicos de nível superior de livre provimento em comissão, e de outros cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos do Anexo II, abaixo transcrita, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - A remuneração dos empregados públicos é a definida no anexo II e III a este Contrato de Consórcio Público, garantindo férias e 13º salários, previstos na Constituição da República em seu art. 7º

§ 3º - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio o Conselho Diretor poderá conceder revisão anual de remuneração, mediante resolução,

Artigo 72 – Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Diretor do Consórcio, com total observância a sua a sua origem;

Artigo 73 – O regulamento, ANEXO II, aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Emprego e Salários, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente dos cargos, da descrição das funções, jornada de trabalho e habilitação.

§1º - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§2º - As atribuições e/ou funções dos empregos referidos neste protocolo são os constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sobre alterações.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
SEÇÃO I-

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 – sobreloja 1 e 3
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Do Concurso Público

Artigo 74 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente DO Conselho Diretor que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

I – o consorcio poderá assinar termo de cooperação para prover o concurso público.

II-Por meio de ofício, cópia do Edital será entregue a todos os entes consorciados.

III-O Edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos três meses no quadro de aviso ou sitio do Consórcio na Internet, afixado no quadro de avisos da sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado em jornal de grande circulação regional.

SEÇÃO II –
Da Contratação Temporária

Artigo 75 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista e estarão submetidos ao Regime Celetista.

SEÇÃO III –

Do prazo da Contratação Temporária

Artigo 76 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do emprego efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 – sobreloja 1 e 3
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

§3º - A contratação que trata o caput será regida pelas normas contidas no Estatuto que não poderá criar vagas e remuneração.

Art. 2º - As alterações acima descritas entram em vigor na data de sua aprovação e publicação, e ratificação pelas Câmaras municipais.

Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2017.

José Lapa dos Santos
Prefeito de Belo Vale

Luiz Otávio Gonçalves
Prefeito de Casa Grande

Gerson Lobo Neiva
Prefeito de Catas Altas da Noruega

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 – sobreloja 1 e 3
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

74
132

Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito de Rio Espera

Antônio Alves Nogueira Filho
Prefeito de Santana dos Montes

Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito de Senhora de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
133

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 – sobreloja 1 e 3
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

Antônio Pereira de Morais
Prefeito de Desterro de Entre Rios

José Flaviano Pinto
Prefeito de Itaverava

Marco Antônio de Assis
Prefeito de Lamim

Hélio Márcio Campos
Prefeito de Ouro Branco

José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito de Piranga

Célio Pereira de Souza
Prefeito de Queluzito

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 – sobre loja 01 e 03
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CC-01	Secretário Executivo	01	3.800,00	40hs semanais	AMPLO	Ensino Médio
CC-01	Procurador	01	3.800,00	20hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Direito
CC-02	Diretor de Departamento	01	2.800,00	40hs semanais	AMPLO	Ensino Médio
CC-03	Encarregado de Transporte	01	1.800,00	40hs semanais	AMPLO	Ensino Básico
CC-04	Controlador Interno	01	2.000,00	40hs semanais	AMPLO	Técnico em Ciências Contábeis
TOTAL		05				

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 – sobre loja 01 e 03
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CE-01	Contador	01	1.800,00	20hs semanais	Concurso	Curso Superior Ciências Contábeis
CE-02	Auxiliar Administrativo	03	1.080,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Médio
CE-03	Motorista	01	1.200,00	40hs semanais	Concurso	Carteira Habilitação "D" Transporte Coletivo
CE-04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	• 996,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Básico
	TOTAL	06				

• (salário mínimo sindical)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSONHAS MG

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

136

ATA DE REUNIÃO DE PREFEITOS MUNICIPAIS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA - CISAP-VP, realizada no dia 19 de dezembro de dois mil e vinte quatro, após a devida comunicação por e-mail e telefone celular. Iniciando às nove horas e cinquenta e nove minutos, com presença dos seguintes Exmos. Srs. Prefeitos dos Municípios Consorciados: Exmo. Sr. Presidente **LUIZ OTÁVIO GONÇALVES** e Exmo. Sr. Secretário Geral **JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES** e Prefeitos presentes à reunião: **LUIS HÉLVECIO SILVA ARAÚJO, DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, PAULO LADISLAU BATISTA, ALOÍSIO VIANA DA SILVA, MEIRE HELEN NICOLAU DA SILVA** - Gerente de Atenção Especializada de Saúde, representando o Prefeito Municipal de Ouro Branco; **AGNALDO LEANDRO PEREIRA** - Secretário de Saúde, Representando o Prefeito Municipal de Senhora de Oliveira; **MARCOS DE SOUZA SILVA** - Secretário de Saúde, Representando o Prefeito Municipal de Catas Altas da Noruega. **EXPEDIENTE DA REUNIÃO**: 1) Criação de dois cargos comissionados de Assessor I e Assessor II para a estrutura administrativa do CISAP VP; 2) Reajuste/equiparação salarial em relação aos demais Consórcios Municipais existentes em Conselheiro Lafaiete, na forma apresentada; 3) Autorização para aquisição de um veículo automotor e uma motocicleta zeros km; 4) Retomada da Obra da Sede do Consórcio; 5) Leilão de 06 (seis) micro-ônibus usados e veículo Fiat Uno, que compõem a frota do consórcio. Como fruto da alienação, será aplicado o recurso. Ato contínuo será realizado um estudo para verificar a viabilidade na possibilidade da aquisição de ambulâncias para o Consórcio; 6) Abertura de crédito suplementar, na forma do art. 43, inciso II - excesso de arrecadação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). O Exmo. Sr. Presidente do CISAP VP, informou ao Prefeitos Municipais presentes à reunião que diante do Convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, o CISAP VP ampliou sua frota com mais 06 (seis) micro-ônibus zero km, sem qualquer ônus financeiro para o Consórcio. Dando início aos trabalhos, em conformidade com a convocação para reunião realizada, foi procedido explicações detalhadas em todos os itens da Convocação da Reunião, com abertura da palavra aos Prefeitos Presentes. Encerrada as manifestações dos interessados, as propostas foram aprovadas unânime dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, às 1:09h, sendo lavrada a presente ata que após lida será assinada pelos presentes. Conselheiro Lafaiete, 19 de dezembro de 2024.

EM BRANCO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

CISAP-VP

Prefeitos:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES

LUIS HÉLVECIO SILVA ARAÚJO

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

PAULO LADISLAU BATISTA

ALOÍSIO VIANA DA SILVA

MEIRE HELEN NICOLAU DA SILVA

AGNALDO LEANDRO PEREIRA

MARCOS DE SOUZA SILVA

Servidores CISAP VP:

Aline Taciana da Cruz Oliveira
Secretária Executiva CISAP VP

Anderson Coelho Pereira
Procurador CISAP VP

Danielle Mara Vieira Dutra
Servidora CISAP VP

Tania Mara
Servidora CISAP VP

José Augusto do Carmo
Servidor CISAP VP

Samara Cardoso
Servidora CISAP VP

Ana Clara Ferreira Felix
Servidora CISAP VP

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 138 2004

Projeto de Lei 15/2025

Matéria lida em Plenário – **7ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **18 de março de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
139

Congonhas, 18 de março de 2025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 015/2025 – autoriza criação a dois cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio intermunicipal e Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP VP, e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre a autorização de criação de dois cargos comissionados.

O Municipio é participante do CISAP VP, que é um instrumento eficaz de gestão de recursos públicos na esfera municipal, que possibilita um ganho em escala na contratação de serviços, com mais eficiência e diminuição de custos para os municípios consorciados.

A matéria está inserta no assunto de interesse local.

A proposta foi apresentada pelo Executivo, que é competente para tal.

A instuição de consórcios públicos está regulamentada pela Lei Federeal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e que foi regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O contrato de rateiro é uma das exigências da citada legislação, estando o contrato em análise, de acordo com a exigência legal, que o Municipio aderiu e possibilita participar de programas instituído pelo CISAP VP.

Ao nosso sentir o projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
140

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Saúde e Assitência Social

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

141

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de março de 2025.

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 15/2025- Autoriza Criação a dois de cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a autorização de dois cargos comissionados.

O Município é participante do CISAP VP, que é um instrumento eficaz de gestão de recursos públicos na esfera municipal, que possibilita um ganho em escala na contratação de serviços, com mais eficiência e diminuição de custos para os municípios consorciados.

A proposta foi apresentada pelo executivo, que é componente para tal.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton G. de Aguiar-**Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Eduardo Ladislau Marques	
Simônia Maria de J. Magalhães	
Hemerson Ronan Inácio	
Heli Nascimento Faustino	

CMC/AG

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de março de 2025.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 15/2025- Autoriza Criação a dois de cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a autorização de dois cargos comissionados.

O Município é participante do CISAP VP, que é um instrumento eficaz de gestão de recursos públicos na esfera municipal, que possibilita um ganho em escala na contratação de serviços, com mais eficiência e diminuição de custos para os municípios consorciados.

A proposta foi apresentada pelo executivo, que é componente para tal.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Cordeiro Matosinhos- **Presidente**	
Hemerson Ronan Inácio – **Vice Presidente**	
Simônia Maria de Jesus Magalhães	
Vagner Luiz de Souza	
Rodrigo Silva Mendes	

CMC/AG

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 143

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de março de 2025.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 15/2025- Autoriza Criação a dois de cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a autorização de dois cargos comissionados.

O Município é participante do CISAP VP, que é um instrumento eficaz de gestão de recursos públicos na esfera municipal, que possibilita um ganho em escala na contratação de serviços, com mais eficiência e diminuição de custos para os municípios consorciados.

A proposta foi apresentada pelo executivo, que é componente para tal.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques-Presidente	
Edonias Clementino de Almeida	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Heli Nascimento Faustino	

CMC/AG

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de março de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 15/2025- Autoriza Criação a dois de cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a autorização de dois cargos comissionados.

O Município é participante do CISAP VP, que é um instrumento eficaz de gestão de recursos públicos na esfera municipal, que possibilita um ganho em escala na contratação de serviços, com mais eficiência e diminuição de custos para os municípios consorciados.

A proposta foi apresentada pelo executivo, que é componente para tal.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães-**Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

CMC/AG

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 145

Projeto de Lei nº 15/2025
Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Ver. Igor Jonas Souza Costa – 11ª Reunião Ordinária – 15/04/2025, conforme Art. 247 - R.I. Aprovado por 8 votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **15 de abril de 2025**.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
146

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Igor Jonas Souza Costa, devolveu o PL 15/2025 à Secretaria do Legislativo, no dia 15 de abril de 2025, após pedido de vista solicitado em 15 de abril de 2025, durante a 11ª Reunião Ordinária.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de abril de 2025.

ROBSON CALDEIRA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RC

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
147

Projeto de Lei nº 15/2025
Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Ver. Hemerson Ronan Inácio – 14ª Reunião Ordinária – 06/05/2025, conforme Art. 247 - R.I. Aprovado por 12 votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **06 de maio de 2025**.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 148

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Hemerson Ronan Inácio, devolveu o PL 15/2025 à Secretaria do Legislativo, no dia 09 de maio de 2025, após pedido de vista solicitado em 06 de maio de 2025, durante a 14ª Reunião Ordinária.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de maio de 2025.

ROSEMARY DE TOLEDO SOL
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RS

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 19

Projeto de Lei nº 15/2025
Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Ver. Edonias Clementino de Almeida – 15ª Reunião Ordinária – 13/05/2025, conforme Art. 247 - R.I. Aprovado por 11 votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **13 de maio de 2025**.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 150 CONGONHAS MG

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Edonias Clementino de Almeida, devolveu o PL 15/2025 à Secretaria do Legislativo, no dia 20 de maio de 2025, após pedido de vista solicitado em 13 de maio de 2025, durante a 15ª Reunião Ordinária.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de maio de 2025.

ROBSON CALDEIRA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RC

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 151

Projeto de Lei nº 15/2025

Aprovado em primeira votação simbólica, por 10 votos favoráveis e 01 voto contrário – 16ª Reunião Ordinária – 20/05/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 20 de maio de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

152
CONGONHAS
MG

Projeto de Lei nº 15/2025

Aprovado em segunda votação simbólica, por 06 votos favoráveis e 01 voto contrário – 17ª Reunião Ordinária – 27/05/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 27 de maio de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 153

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 015/2025 – Autoriza a criação de dois cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
154
FOLHA Nº

Ofício nº 134/2025/Secretaria

Congonhas, 04 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto. Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
015/2025	Executivo	023/2025

Atenciosamente.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Regiane Leonel 04/05/25.
Matrícula 20146751
Dir. de Apoio Administrativo

CMC/RC

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
155
CONGONHAS
MG

LEI N.º 4.318, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza a criação de dois cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Congonhas autoriza a criação de dois cargos comissionados na Estrutura Administrativa do CISAP VP, incluindo-os no Anexo II - Relação de Cargos Comissionados, na forma abaixo:

Símbolo Cargos	Denominação Cargos	Número de Cargos	Remuneração Mensal	Carga Horária	Nível Escolaridade	Forma de Recrutamento
CC-05	Assessor I	02	R$3.200,00	40h semanal	Ensino médio completo	Amplo
CC-06	Assessor II	01	R$3.500,00	40h semanal	Ensino médio completo	Amplo

§ 1º As atribuições, vencimentos, condições de trabalho e requisitos de provimento dos dois cargos comissionados criados, constarão na Estrutura Administrativa do CISAP VP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 5 de junho de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

156
CONGONHAS MG

Projeto de Lei nº 15/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de junho de 2025.

Fabiana Aparecida Costa Bittencourt
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO